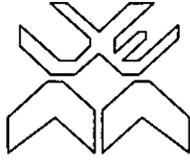


HT-123



Universidade Eduardo Mondlane

Faculdade de Letras

Departamento de História

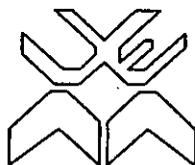
**Criação, Paralisação e Recriação do GPZ. Uma Abordagem da Sua
Implantação no Vale do Zambeze, 1970 à Actualidade**

Dissertação apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para a obtenção
do grau de Licenciatura em História da Universidade Eduardo Mondlane

Pedro Domingos Conhaque



Maputo, 2003



**Criação, Paralisação e Recriação do GPZ. Uma Abordagem da Sua
Implantação no Vale do Zambeze, 1970 à Actualidade**

Dissertação apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para a obtenção
do grau de Licenciatura em História da Universidade Eduardo Mondlane

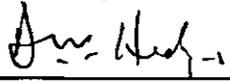
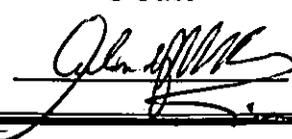
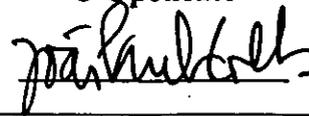
Pedro Domingos Conhaque

Departamento de História
Faculdade de Letras
Universidade Eduardo Mondlane

Supervisor: **Professor Doutor Arlindo Gonçalo Chilundo**

Maputo, 2003

F. LETRAS U.E.M.	
B. E.	29931
DATA	16 Dezembro 03
AQUISIÇÃO	Arquivo
COTA	HT-133

O Presidente 	O Supervisor <i>Supervisor</i> O Juri 	O Oponente 	Data _ / _ / _
---	--	--	-------------------

"Declaro que esta dissertação nunca foi apresentada para a obtenção de qualquer grau, e que ela constitui o resultado da minha investigação pessoal."

Dedicatória

À meus pais, Domingos Conhaque e Lúcia C. Trabuco, meus irmãos Ana Maria, Claudina, Elisírio, Sécio, Guida, Luísa, Noémia e a memória da minha irmã Eufrásia.

Agradecimentos

A materialização deste trabalho foi possível graças ao apoio e colaboração de muitas pessoas e entidades aos quais expresso o meu profundo agradecimento. Em especial,

Ao meu Supervisor, Professor Doutor Arlindo Gonçalo Chilundo que de forma sábia e flexível coordenou todo o trabalho, desde a reformulação do projecto do trabalho de Licenciatura até a elaboração da presente tese,

À Professora Doutora Benigna Zimba pelos ensinamentos e pela confiança que depositou na minha pessoa,

Ao Engenheiro Sebastião Inácio Famba que me despertou o interesse pela problemática de desenvolvimento do Vale do Zambeze, pelo seu profissionalismo e por todo o apoio prestado ao longo da minha formação e durante o trabalho de campo,

Ao Dr. Sérgio Vieira que se dignou perder algumas horas do seu escasso tempo para ceder a minha entrevista e pelo seu valioso contributo,

Ao dr. Paulo Lopes José pelas observações e por ter facultado material indispensável para a análise desta problemática,

À todos os professores que acompanharam a minha formação, desde o ensino primário até a faculdade,

Ao GPZ que financiou, parte, das despesas deste trabalho, em particular ao Dr. José de Sousa Pinto, que se empenhou para que tal fosse possível,

Por último, agradeço a Deus o criador de todas as coisas, o único detentor da verdade suprema e a luz do nosso dia-a-dia.

Resumo

A presente dissertação tem como objecto de estudo, a análise do processo de implantação do GPZ no Vale do Zambeze, de 1970 à Actualidade.

Em 1970, o governo colonial criou o Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze (GPZ). Teoricamente, este Gabinete devia promover, estimular e orientar o desenvolvimento económico e social da região do Zambeze. Neste âmbito, teve como incumbências imediatas: assegurar a supervisão das obras de construção da barragem hidroeléctrica de Cahora Bassa e dar continuidade às actividades anteriormente atribuídas a MFPZ e ao GTZ, no concernente aos estudos e ao planeamento com vista a materialização desse propósito.

A barragem hidroeléctrica de Cahora Bassa seria o principal projecto energético através do qual se catalisaria o desenvolvimento de toda a região do Zambeze em território moçambicano.

Na prática, a forma de actuação no terreno distanciou-se dos seus propósitos. A sua actividade foi condicionada pelo contexto político-militar do país, durante a primeira fase de implantação no Vale do Zambeze (1970-1975), sobretudo, no âmbito do reordenamento das populações.

O Gabinete foi utilizado como um instrumento do governo colonial para servir os seus interesses na região do Zambeze, em duas vertentes; *primeiro*, assegurar a condução a bom termo do empreendimento de Cahora Bassa e *segundo* organizar as populações em aldeamentos de modo a dificultar as acções do movimento nacionalista.

Os resultados dessa actividade são disso elucidativos. Mais de metade dos aldeamentos construídos pelo GPZ, estavam a centenas de quilómetros do perímetro de enchimento da albufeira de Cahora Bassa e apenas cerca de 1/8 da população reassentada vivia nessa área.

As repercussões do golpe de estado ocorrido em Portugal, em Abril de 1974, e a independência de Moçambique alteraram o cenário político provocando a consequente paralisação da instituição.

No pós-independência houve tentativas para se implementar alguns dos projectos que estavam sob alçada do GPZ, mas essas tentativas não tiveram sucesso devido a guerra de desestabilização que devastou o país durante cerca de 16 anos.

Com o fim da guerra e o relançamento do plano de desenvolvimento do Vale do Zambeze, em 1995, é recriado o GPZ. Mudaram os objectivos políticos e económicos, mas manteve-se a estrutura e o direccionamento do plano.

Após a sua recriação, o processo de implantação no terreno só iniciou em 2001, antes o Gabinete funcionava, apenas, na capital do país. Com cerca de dois anos, a operar no terreno, a instituição está implantada actualmente nos locais considerados estratégicos para o desenvolvimento do Vale, e a partir destes, procura gradualmente tornar a sua implantação, efectiva, em todo o Vale do Zambeze.

Abreviaturas

AHM – Arquivo Histórico de Moçambique

CEA – Centro de Estudos Africanos

CFM – Caminhos de Ferro de Moçambique

Cx. – Caixa

ESKOM – Electricity Supply Commission

FGG – Fundo do Governo Geral

FRELIMO – Frente de Libertação de Moçambique

GPZ – Gabinete do Plano do Zambeze

GTZ – Grupo de Trabalho para o Zambeze

HCB – Hidroeléctrica de Cahora Bassa

HP – Hidrotécnica Portuguesa

MFPZ – Missão de Fomento e Povoamento do Zambeze

RENAMO – Resistência Nacional de Moçambique

SREP – Serviços Regionais de Estudos e Planeamento

SRFOCB – Serviços Regionais de Fiscalização da Obra de Cahora Bassa

UEM – Universidade Eduardo Mondlane

ZAMCO – Zambeze Consórcio Hidroeléctrico Limitada

ÍNDICE

▪ Declaração-----	i
▪ Dedicatória -----	ii
▪ Agradecimentos-----	iii
▪ Resumo -----	iv
▪ Abreviaturas-----	v
▪ Índice-----	vi

Capítulo 1

1. Introdução-----	1
1.1. Argumento-----	3
1.2. Metodologia de Trabalho-----	7
1.3. Enquadramento Geográfico-----	8

Capítulo 2

2. Antecedentes do GPZ, 1957-1970-----	11
2.1. A Planificação-----	11
2.2. A Missão de Fomento e Povoamento do Zambeze (MFPZ) -----	12
2.2.1. O Grupo de Trabalho para o Zambeze (GTZ) e as discussões em torno da construção da barragem de Cahora Bassa-----	16

Capítulo 3

3. GPZ, da Criação à Paralisação, 1970-1975 -----	22
3.1. Criação e Atribuições -----	22
3.2. Da Teoria à Prática: Principais Actividades e Formas de Actuação-----	24
3.2.1. A Integração dos Serviços de Fiscalização -----	25
3.2.2. A Divisão de Reordenamento das Populações -----	28
3.2.3. A Colaboração nas Actividades Militares -----	34
3.3. A Paralisação-----	37
3.4. A Situação Pós-Paralisação -----	38

Capítulo 4

4. GPZ, da Recriação à Actualidade, 1995-2003-----	41
4.1. Recriação e Enquadramento Legal-----	41
4.2. O Processo de Implantação-----	45
4.2.1. Os Planos -----	46
4.2.2 Os Projectos e as Prioridades-----	47

Considerações Finais-----	50
---------------------------	----

Fontes -----	52
--------------	----

Anexos-----	57
-------------	----

CAPÍTULO 1

1. INTRODUÇÃO

O Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze (GPZ) é uma instituição através da qual o Governo promove, dirige, planifica, coordena e supervisiona o processo de implementação de programas e projectos de desenvolvimento na parte nacional da bacia do Zambeze.

Este Gabinete surgiu pela primeira vez em 1970, mas, a sua implantação no Vale do Zambeze conheceu inúmeras adversidades devido à situação político-militar de Moçambique e da região austral de África durante os últimos anos da colonização. Não obstante as adversidades do contexto histórico, o GPZ desempenhou um papel determinante para a concretização do projecto de construção da Barragem de Cahora Bassa, por muitos considerado, o empreendimento 'chave' para o desenvolvimento do Vale do Zambeze.

Contudo, as repercussões do golpe de estado ocorrido em Portugal, em Abril de 1974, e a independência de Moçambique, em Junho de 1975, inviabilizaram a concretização de outros projectos que estavam sob alçada da instituição e a consequente paralisação.

Após a independência nacional e a mudança de contexto político, a perspectiva de desenvolvimento do Vale do Zambeze passa a ter uma nova abordagem, cujo objectivo era:

...o aproveitamento dos recursos da região em benefício das populações locais [...] nunca se debateu sobre a instituição que levaria a cabo esta actividade (se o GPZ ou outra). Mas, a ideia de levar avante o plano de desenvolvimento do Zambeze foi largamente debatida no âmbito do III Congresso do Partido Frelimo. Esse propósito não se concretizou devido a guerra de desestabilização movida pela Rodésia e mais

tarde pelo apartheid. As atenções do Governo passaram a priorizar a defesa em detrimento de outras actividades [...] a guerra tornava quase impossível a implementação de programas de desenvolvimento com sucesso...¹

Com o fim da guerra de desestabilização e a assinatura do Acordo Geral de Paz, em 1992, o Governo começou a levar a cabo um vasto leque de reformas políticas e económicas visando diminuir as assimetrias regionais, reconstruir as infra-estruturas destruídas e relançar os planos de desenvolvimento inviabilizados pelo conflito armado.

Por conseguinte, houve necessidade de se adoptar uma nova estratégia tendo em consideração a diversidade sócio-cultural e os desafios do país no âmbito do desenvolvimento humano, privilegiando uma abordagem multisectorial, baseada na intervenção centrada nos actores e cabendo ao Estado assegurar a coordenação intersectorial.

Foi na sequência da nova estratégia de desenvolvimento que, por Decreto do Conselho de Ministros, de Agosto de 1995, foi recriado o GPZ². Desde então, várias actividades tem sido levadas a cabo de forma coordenada, a vários níveis, com propósito de assegurar uma implantação gradual e efectiva da instituição no Vale do Zambeze e garantir a execução do plano de desenvolvimento da região.

Com o presente trabalho cujo tema é: *Criação, paralisação e recriação do GPZ. Uma abordagem da sua implantação no Vale do Zambeze, 1970 à actualidade*, pretende-se, analisar o processo da implantação da instituição no Vale do Zambeze, tendo em conta a situação político-militar do país e da região austral de África desde

¹ Sérgio Vieira, Entrevista, Tete, 02.07.2003

² *Boletim da República*, nº35 I Série, 30. 08. 1995, pp.151-153

1970 (ano da sua criação) até a actualidade; e desta forma descortinarmos os factores que determinaram os três estágios da história da instituição: criação, paralisação e recriação, bem como, a dinâmica de funcionamento ao longo desse processo.

Como ponto de partida para esta problemática achamos oportuna a seguinte questão: *até que ponto a situação político-militar de Moçambique e da região condicionou o processo de implantação do GPZ no Vale do Zambeze?*

Com base na literatura disponível entenderíamos que a dinâmica de implantação do GPZ no Vale do Zambeze foi condicionada por factores de carácter político-militar como por exemplo, a Luta de Libertação Nacional (1964-1974), as repercussões do golpe de estado ocorrido em Portugal (1974) a independência de Moçambique (1975), e a guerra de desestabilização (1976-1992).

Com o fim da guerra de desestabilização, em 1992, e o retorno da estabilidade político-militar no país e na região austral de África, foi possível relançar os planos de desenvolvimento inviabilizados pela guerra. Dos quais, a recriação do GPZ, em Agosto de 1995, é um exemplo elucidativo.

1.1. Argumento

Actualmente não existem trabalhos científicos sobre o processo de implantação do GPZ no Vale do Zambeze, se não, algumas referências ao plano de desenvolvimento da região, a construção da Barragem de Cahora Bassa e ao contexto político-militar que caracteriza o período em estudo.

À partida é necessário distinguir claramente entre o plano colonial para o Vale e a planificação levada a cabo pela Frelimo após a independência.

Neste âmbito, refere Colin Darch (1983) que no contexto da colonização, através do investimento em Moçambique, Portugal pretendia a “acumulação de capital e a maximização dos lucros”, com propósito claro de fazer uso dos recursos da região para o desenvolvimento de Portugal. E, os Planos de Fomento foram uma continuação directa desta política.³

Portanto, devido à instabilidade que se vivia com o início da luta armada em Tete (1968-1969), novas estratégias foram definidas pelo Governo colonial visando a execução normal dos planos coloniais.

Segundo Borges Coelho (1989), a nova estratégia passava por “um reordenamento das populações porque tal era pressuposto de toda a concepção global.”⁴ Com esta acção o Governo colonial pretendia “ganhar o apoio da população através de um discurso de desenvolvimento”⁵ e fazer face à guerrilha que ameaçava a concretização desse plano. Por outro lado, interessava ao governo colonial integrar a população camponesa cada vez mais no mercado colonial.

Foi neste contexto que surge o GPZ, uma instituição à qual foram atribuídas duas tarefas consideradas muito importantes no quadro da estratégia global do colonialismo português em Moçambique: a supervisão das obras de construção da barragem de Cahora Bassa e o controle das populações por via do reordenamento populacional.⁶

³ C. Darch, “Notas Sobre Estatísticas Oficiais Referentes à Economia Colonial Moçambicana: Uma Crítica Geral”. In: *Estudos Moçambicanos* nº4, 1983, pp.117-118

⁴ J. Borges Coelho, *Início da Luta Armada em Tete, 1968-1969: A Primeira Fase da Guerra e a Reacção Colonial*. Maputo: A.H.M., 1989, pp.38-39

⁵ Idem

⁶ *Tempo*, nº 206, 01. 09.1974, p.35

Malyn Newitt (1997) dá-nos conta de que para além destas actividades “existiam também planos para grandes empreendimentos agrícolas e industriais em Tete e na Zambézia e falava-se de colonização europeia em grande escala”.⁷ Mas, principalmente, a construção de uma barragem hidroeléctrica na garganta de Cahora Bassa que representaria um símbolo de orgulho e poder económico para Portugal, fora da Europa e no Mundo, unindo cada vez mais a concepção patriótica de que Portugal iria continuar em África, como refere Isaacman (2000);⁸ esperava-se, também, que o lago que se enchia por detrás da barragem erguesse uma barreira que impedisse o avanço da guerrilha para a margem a sul do Zambeze.

As obras de execução do empreendimento de Cahora Bassa foram adjudicadas ao Consórcio ZAMCO, em Setembro de 1969, e ao GPZ recaía a responsabilidade de supervisionar o processo de construção da barragem e a continuação dos trabalhos anteriormente executados pela MFPZ e pelo GTZ.⁹

Portanto, no dia 21 de Junho de 1975, por protocolo de acordo entre o Governo português e a Frelimo, as estruturas dos Serviços Regionais de Estudos e Planeamento do GPZ e o seu património foram transferidos para o Governo de transição de Moçambique, sob tutela do Ministério da Coordenação Económica.¹⁰

⁷ M. Newitt, *História de Moçambique*, Sintra: P.E.A., 1997, p.445

⁸ A. Isaacman and C. Sneddon. “Toward a Social and Environmental History of the Building of the Cahora Bassa Dam.” *Journal of Southern African Studies*, vol. 26, nº4, December, 2000, pp.603-604

⁹ *Notícias da Beira*, 18. 09. 1971, p.1

¹⁰ *Boletim Oficial*, nº 74 I Série, 21.06.1975, p.9

Para Joana Pereira Leite (1991) o golpe de estado ocorrido em Portugal, em Abril de 1974, a mudança política e as suas repercussões em Moçambique, punham em causa a concretização dos planos de desenvolvimento agro-industrial.¹¹

Enquanto que Keith Middlemas (1975) associa a revolução portuguesa a independência de Moçambique como condicionantes para a proceçussão desse mesmo plano.

Partindo desse pressuposto seria importante perceber, até que ponto a mudança política em Portugal e a independência de Moçambique repercutiram no funcionamento do GPZ e nos seus planos?

Entre 1975 e 1984/5 houve iniciativas no sentido de se implementarem alguns dos projectos idealizados no âmbito do plano de desenvolvimento do Zambeze. Porém, essas iniciativas fracassaram. De acordo com H. Abrahamsson e A. Nilsson (1998) os reversos económicos que afectaram a estratégia de desenvolvimento após a independência não podem ser explicados somente pelas dificuldades tidas na sua implementação. "Esses reversos tem a sua explicação na desestabilização económica e militar a que o país ficou sujeito após a independência".¹²

A guerra implicou enormes custos para o Estado, em concorrência (e indução de custo de oportunidade) relativamente a outras actividades. Limitou a acção humana, de instituições e outros activos para o fim específico da guerra, levando a atrofia de outras actividades importantes "pacíficas" e que concorrem para a elevação do bem

¹¹ J. Leite. *Colonialismo e Industrialização em Moçambique: Pacto Colonial, dinamização das exportações e "import-substitution", 1930-74*. Lisboa: CESA/ISEG/UTL, 1991, p.17

¹² H. Abrahamsson e A. Nilsson, *Moçambique em Transição: Um estudo da história do desenvolvimento durante o período 1974-1992*, Maputo: CEEI-ISRI, 1994, p.158

estar, para além dos seus efeitos destrutivos sobre a população, instituições, infra-estruturas, etc.

Para Luísa Diogo (2002) o restabelecimento da paz, em 1992, representou a oportunidade de retorno à dinâmica normal da vida dos indivíduos e instituições, abrindo-se a possibilidade de reencaminhamento e empenho de activos (antes votados aos fins da guerra) para as actividades de reabilitação/reconstrução da infra-estrutura humana, institucional e material, visando permitir que sejam retomadas as actividades constringidas ou impossibilitadas pela guerra.¹³

Segundo Sérgio Vieira,¹⁴ a recriação do GPZ, em Agosto de 1995, é um dos exemplos mais elucidativos de retoma das actividades inviabilizadas pela guerra.

1.2. Metodologia de Trabalho

Sob ponto de vista metodológico, primeiro, efectuou-se um trabalho de biblioteca e arquivo [consulta a fontes primárias (relatórios, circulares, regulamentos, livros de estatutos, boletim oficial/boletim da república, etc.) fontes secundárias (monografias, teses, artigos publicados em jornais, revistas, folhetos informativos, etc.)]; em seguida, o trabalho realizou-se no campo (na sede do GPZ em Tete e em algumas unidades de trabalho existentes naquela província) com base em entrevistas estruturadas e semi-estruturadas dirigidas a indivíduos que pertenceram aos quadros da instituição antes da independência, a funcionários no activo, a agentes das autoridades locais e alguns indivíduos que vivem nas áreas onde estão a ser

¹³ L. Diogo, "A Paz e a Economia", In: *Moçambique 10 anos de Paz*, Vol I, Maputo: CEDE, 2002, pp.208-209.

¹⁴ Sérgio Vieira, Entrevista, Tete, 02.07.2003

implementados os projectos do GPZ; e por último, fez-se a síntese da informação encontrada numa perspectiva de abordagem histórica.

No que respeita à organização, o trabalho está dividido em quatro capítulos: o primeiro é um capítulo introdutório com o suporte teórico e metodológico, o segundo é o capítulo da contextualização básica, onde fazemos uma abordagem dos antecedentes, desde a constituição da Missão de Fomento e Povoamento do Zambeze (1957) até à criação do Gabinete do Plano do Zambeze (1970), o terceiro capítulo retrata o período que se estende desde a criação à paralisação, em 1975, e o quarto e último capítulo caracteriza o GPZ após a recriação, em 1995, e a conclusão.

1.3. Enquadramento Geográfico

O rio Zambeze nasce no norte da Zâmbia, na zona do planalto Catanga, atravessa a fronteira do ex-Zaire em dois sentidos, entra no leste de Angola, regressa ao território Zambiano, cruza a faixa do caprivi na Namíbia, passa em território do Noroeste do Botswana, cruza o Zimbabwe em cujo território se localiza a barragem de Kariba, serve de fronteira entre o Zimbabwe e a Zâmbia e, finalmente entra em território Moçambicano na zona de confluência com o Aruangua, junto ao Zumbo, e desagua no Oceano Índico por um grande delta. A sua extensão é de aproximadamente, 2700 km de comprimento, 850 dos quais em território nacional, do Zumbo à Chinde.¹⁵

¹⁵ HCB, *O Empreendimento de Cahora Bassa*, [s/l][s/d], p.7



A bacia hidrográfica deste rio abrange territórios da Zâmbia, do ex-Zaire, de Angola, da Namíbia, Botswana, Zimbabwe, Malawi, Tanzania e Moçambique, com uma área total de 1.200.000 Km².¹⁶

O GPZ exerce as suas actividades na parte nacional da bacia hidrográfica do rio Zambeze, circunscrita às seguintes regiões: (a) na província de Tete, a totalidade dos seus distritos; (b) na província da Zambézia, os distritos de Morrumbala, Mopeia, Chinde, Milange, Mocuba, Maganja da Costa, Nicoadala, Inhassunge e Quelimane; (c) na província de Sofala, os distritos de Gorongosa, Maríngoe, Chemba, Caia, Marromeu, Cheringoma e Muanza; (d) na província de Manica, os distritos de Bárue, Guro, Tambara e Macossa.¹⁷ Uma área com cerca de 225000 km² (27% da área do país), com mais de 4 milhões de habitantes, cerca de 56% da população da zona centro.¹⁸

Esta região é quase inteiramente utilizada para a agricultura de subsistência. Em áreas alagadas sazonalmente é praticada a cultura alternada de arroz, milho e feijão. Existem duas unidades agrícolas de cana de açúcar no delta e o coqueiro é predominante junto a costa. No interior, onde existem grandes elevações, a mandioca substitui o milho e o arroz como cultura básica, e o algodão é cultivado nos solos aluviais do extremo oeste do delta, sendo a bacia do baixo Zambeze a mais utilizada que as bacias alta e média.¹⁹

¹⁶ HCB, *O Empreendimento de Cahora Bassa*, [s/l][s/d], p.5

¹⁷ *Boletim da República*, nº 35 I Série, 30.08.1995, p.151

¹⁸ *Vertical*, 13.05.2003, p.4

¹⁹ M. Chenje (ed), *Estado do Ambiente na Bacia do Zambeze*, Maseru/Lusaka/Harare: SADC/TUCN/SARDEC, 2000, p.110

A bacia é igualmente utilizada como fonte de energia hidroeléctrica na região da África Austral. Em Moçambique, para além da barragem de Cahora Bassa, já foram identificados sete locais de maior potencial para a produção de energia ao longo do vale. De entre os quais destacam-se, a construção das centrais norte e sul em Cahora Bassa e a construção de barragens em Mepanda Uncua, Lupata e Boroma.²⁰

Em termos de recursos do subsolo, as minas de carvão de Moatize e os minerais pesados nas areias junto a costa, aparecem como as mais destacadas,²¹ entretanto, existem dados sobre o ferro, titano-magnetites, ilmenites, cobre, níquel, potenciais de ouro e platina, zircão, nefelinas, sienites, fosfatos, barites, fluorites, bauxite e grafite.²²

²⁰ *Vertical*, 14.05.2003, p.4

²¹ M. Chenje, 2000, p.26

²² *Vertical*, 14.05.2003, p.4

CAPÍTULO 2

2. ANTECEDENTES DO GPZ, 1957-1970

Este capítulo apresenta uma contextualização básica que nos permite analisar a evolução do processo, desde a planificação e o início dos estudos em 1957 até à criação do GPZ em 1970. O objectivo deste capítulo é, mostrar as varias posições e visões estratégicas em torno da criação do GPZ, de forma a estabelecermos o “fio condutor” entre os planos de desenvolvimento para Vale do Zambeze e o surgimento da instituição.

2.1. A Planificação

Em princípios da década de 1950 o governo colonial começava com um trabalho considerável de investigação e planificação com pretexto de desenvolver a economia moçambicana e capacidade de produção. Estes trabalhos reflectem-se, entre outros, nos chamados Planos de Fomento.²³

Um dos factores que possibilitou esta acção do governo colonial foi a disponibilidade de auxílio exterior nos termos do plano Marshal, através do qual os Estados Unidos pretendiam reconstruir o capitalismo da Europa Ocidental, que havia sido devastado pela II Guerra Mundial.²⁴

À partida, a intervenção de Portugal significou a concentração de investimentos estatais no desenvolvimento de infra-estruturas económicas necessárias a industrialização do sector privado. Esta estratégia de industrialização visava, entre

²³ H. Abrahamsson e A. Nilsson, 1994, p.96

²⁴ C. Darch, 1983, p.118

outros, a utilização das colónias, como fontes auto-financiadas de matéria-prima barata, bem como, a manutenção dos salários em níveis baixos e a protecção do mercado doméstico.²⁵

A forma como evoluíram os planos de fomento pode ser observada pela tabela que se segue:

PLANOS DE FOMENTO E SEUS EFEITOS

Plano	Período	Investimento (milhões de contos)	Objectivos principais
1º	1953-1958	16.50	Construção de infra-estruturas económicas
2º	1959-1964	31.00	Industrialização
Intercalar	1965-1967	49.18	Exploração (tornada necessária pela guerra colonial)
3º	1968-1973	168.50	Desenvolvimento Industrial
4º	Não desenvolvido	—	—

Fonte: Estudos Moçambicanos, Nº4, p.119

Como se pode constatar pela tabela acima representada, foi ainda no decurso do 1º Plano de Fomento que foi instituída a Missão de Fomento e Povoamento do Zambeze (1957) iniciando com uma vasta actividade de estudos e planeamento que viriam a constituir a base para a criação do GPZ.

2.2. A Missão de Fomento e Povoamento do Zambeze (MFPZ)

Durante vários séculos da presença portuguesa em África, o Vale do Zambeze foi alvo de cobiça, devido ao seu potencial de recursos e possibilidade de aproveitamento desses mesmos recursos. No entanto, só em meados dos anos

²⁵ C. Darch, 1983, p.118

cinquenta é que se começou a olhar para a bacia hidrográfica do Zambeze como uma estrutura de desenvolvimento económico capaz de se auto financiar.²⁶

A consciência das riquezas existentes no Vale do Zambeze e a necessidade do seu aproveitamento levou o Governo Colonial a desenvolver um plano de estudo com esse propósito. Mas, devido à extensíssima dimensão da área a estudar, foi necessário criar uma instituição dotada de competência e recursos que lhe permitissem levar a cabo a concretização deste projecto.²⁷

Foi com vista a materialização deste propósito que em 1957 é criada a Missão de Fomento e Povoamento do Zambeze (MFPZ), à qual competia a prossecução do “reconhecimento sistemático dos recursos da bacia Hidrográfica do rio Zambeze em território de Moçambique, organizar os planos de desenvolvimento e aproveitamento dos mesmos e elaborar os projectos que para tal lhe fossem determinados”.²⁸

Como parte integrante e complementar das actividades da MFPZ, por contrato com o Ministério do Ultramar, a Hidrotécnica Portuguesa (HP) ficou encarregada de orientar os estudos necessários para o Fomento e Povoamento da bacia do rio Zambeze.²⁹

Os estudos a desenvolver incidiam sobre diversas áreas de trabalho o que levou a constituição de vários grupos especializados em cada uma delas: cartografia, topografia, agricultura, silvicultura, pecuária, geologia, minas, estudos hidráulicos e de produção de energia, transporte, sociologia, ecologia, indústria, mercado. Um

²⁶ HCB, 25º aniversário, 2000, p.36

²⁷ HCB, 25º aniversário, 2000, p.36

²⁸ J.F.N Barata, “Cahora Bassa, chave do aproveitamento do Zambeze”. Vol.XI. *Ultramar* nº 41/42, 1970, pp.55-96

²⁹ Ministério do Ultramar-MFPZ. *Bacia do Zambeze: Fomento e ocupação-Esquema Geral*, HP, 1961, p.1

investimento de 300.000 contos cujo propósito, já referido, visava o reconhecimento efectivo das potencialidades de recursos naturais e programar a sua intervenção, “avaliar a potencialidade global da região para elaboração de um plano de desenvolvimento, planificar os empreendimentos de maior interesse para o arranque do desenvolvimento do Vale do Zambeze”³⁰

Os primeiros resultados dessa actividade surgiram no ano seguinte, em Maio de 1958, com a apresentação dum relatório preliminar que fazia a síntese dos estudos efectuados pelos vários grupos de trabalho da MFPZ. O referido relatório era constituído por três volumes: o primeiro, referente às características gerais da zona a fomentar; o segundo, com um estudo sumário das possibilidades de desenvolvimento e o terceiro incluía o programa de trabalho a efectuar e os respectivos custos.³¹

Nos anos que se seguiram à apresentação do relatório preliminar, verificou-se uma intensa campanha de recrutamento de pessoal e a sua respectiva integração nas diferentes brigadas de trabalho. Verificou-se igualmente uma enorme pressão sobre os trabalhadores que, por várias vezes, foram obrigados a trabalhar dias seguidos com poucas horas de descanso, como refere Pedro da Costa Xavier ex-capataz que integrou a 1ª equipa de trabalho da MFPZ:

...A dureza do trabalho poderia ser comparada com a escravatura (...) por várias vezes chegamos a correr risco de vida por causa dos animais selvagens (...) não havia estradas e nós desbravávamos a mata para fazermos as demarcações ao longo deste rio, deste a fronteira no Zumbo até a foz em Chinde...³²

³⁰ F. Fontes. “O Plano de Desenvolvimento do Vale do Zambeze e o Aproveitamento de Cahora Bassa”. In. *Tese de Autores Portugueses ao 66º Congresso Anual da Associação Sul Africana para o avanço das ciências*. Sociedade de Estudos de Moçambique: Lourenço Marques, 1972, p.9

³¹ Ministério do Ultramar-MFPZ. *Bacia do Zambeze: Fomento e Ocupação-Esquema Geral*, HP, 1961

³² Pedro Costa Xavier, Entrevista, Songo. 09.07.2003

A pressão exercida sobre os trabalhadores devia-se, em parte, à preocupação que a HP tinha no sentido de cumprir com as metas estipuladas no contrato com o Ministério do Ultramar, o qual previa a elaboração do “Esquema geral de Ocupação da Bacia do Zambeze”³³ até finais de 1959 e o “Plano Geral” em fins de 1963.³⁴

Na prática, só em 1961 foi concluído o Esquema Geral de ocupação da bacia e, em 1965 o plano final para a execução do projecto, resultado de quase uma década de investigações conduzidas por várias dezenas de técnicos apoiados com uma série de equipamentos, desde viaturas a todo-o-terreno, embarcações, aeronaves e equipamento especializado.³⁵

O plano geral apresentado em 1965 contemplava o ante-projecto das obras escolhidas e o planeamento dos empreendimentos considerados vitais para o arranque do projecto, e estes serviriam de catalizadores para o desenvolvimento de toda a região. O referido plano pressupunha a criação de actividades possíveis de gerar um crescimento sustentado que “mais cedo ou mais tarde viesse a transformar o panorama económico e social” da região.³⁶

No conjunto dos projectos identificados, a construção de uma barragem hidroeléctrica sobre a garganta de Cahora Bassa vislumbrava-se como o principal projecto energético capaz de garantir a produção de energia barata para a indústria nacional em expansão e para o mercado sul africano. Deste modo, assegurar a

³³ O Esquema Geral reunia a totalidade dos estudos realizados e apresentava um “Esquema de arranque” que, serviria de apoio à estruturação do Plano Geral.

³⁴ Ministério do Ultramar-MFPZ. *Bacia do Zambeze: Fomento e Ocupação-Esquema Geral*, HP, 1961l

³⁵ HCB, *25º Aniversário*, 2000, p.37

³⁶ K. Middlemas, *Cahora Bassa: Engineering and Politics Southern Africa*, London, Weidenfeld and Nicolson, 1975, p.20

transformação dos recursos da bacia em produtos semi-acabados, reduzir as cheias no baixo Zambeze, garantir a irrigação e a drenagem de extensas áreas para a prática da agricultura.³⁷ Por outro lado, era importante para o desenvolvimento comunitário e para a alimentação directa da indústria mineira de Moatize e outros.³⁸

Concluída a primeira fase de estudos e identificado o projecto prioritário, começaram as discussões em torno da viabilidade política e económica dos projectos propostos, sobretudo, em relação à construção da Barragem de Cahora Bassa.

2.2.1. O grupo de Trabalho para o Zambeze (GTZ) e as discussões em torno da construção da Barragem de Cahora Bassa

Cahora Bassa mereceu o tratamento de empreendimento de execução prioritária por reunir em si um conjunto de finalidades dentro de todo o plano de desenvolvimento de uma região.³⁹ Contudo, surgiram várias posições contraditórias por causa da crescente instabilidade decorrente da guerra pela independência iniciada em 1964, e pelo enorme endividamento do Estado Português que não tinha capacidade financeira para avançar sozinha com as despesas da obra.⁴⁰

Devido às questões acima referidas, vislumbrava-se uma enorme discussão à volta do empreendimento a construir. Estrategicamente, o governo colonial viu a necessidade de criar um novo organismo para lidar directamente com o “dossier Cahora Bassa”.

³⁷ F. Fontes, 1972, pp. 6,7,9 e 17

³⁸ J.F.N. Barata, 1970, p.65

³⁹ *Notícias da Beira*, “o que representa Cahora Bassa e qual o seu interesse”. 18.09.1971. p.1

⁴⁰ HCB, 25º aniversário, 2000, p.38

Na sequência, por despacho do Ministério do Ultramar de 15 de Janeiro de 1966 foi criado o Grupo de Trabalho para o Zambeze (GTZ) cujo objectivo principal era “a coordenação e orientação das medidas necessárias para o estudo, projecto e lançamento do empreendimento de Cahora Bassa”.⁴¹

Não obstante as numerosas vezes contra o empreendimento, através do GTZ, o governo colonial nesse mesmo ano (1966) lançou o concurso internacional para adjudicação da obra de construção do empreendimento de Cahora Bassa e, em colaboração com os Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, fizeram-se os acertos finais para a assinatura do contrato para o fornecimento de energia eléctrica à África do Sul.⁴²

O concurso realizou-se em 1966 e a obra foi adjudicada a Zambeze Consórcio Hidroeléctrico, Lda (ZAMCO) em Setembro de 1969, o qual, pelo contrato assinado, responsabilizava-se pela construção da barragem e pela instalação do sistema de energia e a linha de transporte.⁴³

Este projecto foi lançado num contexto político crítico, caracterizado por lutas pela independência em Moçambique e na região Austral de África. Os regimes da região Austral de África encontravam-se preocupados com a sua manutenção no poder, perante a ameaça dos nacionalistas que exigiam a sua independência. Tal situação levou a que esses governos estabelecessem estratégias de manutenção através do chamado “cordão sanitário” como sua primeira linha de defesa.⁴⁴

⁴¹ GPZ, *Relatório de Actividade 1970*, Lisboa, 1971, p.8

⁴² GPZ, *Relatório de Actividade 1970*, p.8

- Vide HCB, *25º Aniversário*, 2000, p.38

⁴³ HCB, *O Empreendimento de Cahora Bassa*, (s/l) (s/d). p.3

⁴⁴ J. Hanlon, *Beggar Your Neighbors: Apartheid Power in Southern Africa*, 1986, p.58

A situação política e militar instável, em Moçambique e na região, gerou duas posições em volta do empreendimento: “uns que argumentavam a favor, apoiantes da causa Portuguesa, que olhavam para o projecto como símbolo de desenvolvimento, e outros contra, que eram apoiantes da Frelimo e da independência de Moçambique”.⁴⁵

Para os defensores da causa portuguesa a construção da barragem era a principal garantia de que Portugal iria continuar em África.⁴⁶ Uma mais valia para os interesses económicos de Portugal, símbolo de orgulho e de poder económico para o povo português fora da Europa e no mundo, unindo cada vez mais a concepção patriótica dos portugueses em relação a nação no controlo das colónias em África.⁴⁷

Com o empreendimento, Salazar pretendia consolidar alianças com a África do Sul através da venda de energia de baixo custo e projectar para o Vale do Zambeze um colonato branco através do qual, junto com a albufeira, serviriam de barreira física ao avanço da Frelimo para o centro e sul de Moçambique.⁴⁸

As empresas envolvidas na construção da barragem eram, na sua maioria, de capital não português. Envolvendo estas empresas ocidentais,⁴⁹ Portugal tencionava assegurar alguma ‘cumplicidade’ na sua manutenção em Moçambique. Acreditava-se que com envolvimento destes consórcios no projecto, apoiariam na luta contra a Frelimo em defesa dos seus investimentos.⁵⁰

⁴⁵ T. Huo, *Relações Regionais e a Reactivação do projecto Cahora Bassa em Moçambique*, 1981-1988 (Dissertação de Licenciatura), Maputo: UEM, 2001, p.10

⁴⁶ M. Newitt, 1997, p.45; vide C.M.Portela, Reflexos de Cahora Bassa... In: *Notícia*, 26.07.1971, p.9

⁴⁷ A. Isaacman and C. Sneddon, Toward and Environmental History of Building of Cahora Bassa Dam: *Journal of Southern African Studies*, Volume 6, nº4, December, 2000, pp.603-604

⁴⁸ *Tempo* nº 897, 20.12.1987, p.8

⁴⁹ Entre as 16 empresas agrupadas no consórcio ZAMCO 5 eram Alemãs, 6 Francesas, 2 Sul-Africanas, 1 Italiana e apenas 1 Portuguesa (vide HCB, *O Empreendimento de Cahora Bassa* (s/d) p.3)

⁵⁰ *Tempo*, nº897, 20.12.1987, p.8

Por outro lado, a Frelimo e os seus apoiantes esforçaram-se diplomática e militarmente para impedir que a barragem fosse construída, tentando desencorajar potenciais participantes e montando a sua campanha de “descrédito da barragem” no ocidente.⁵¹

A vontade de inviabilizar o projecto de Cahora Bassa foi explícita numa entrevista concedida pelo então Presidente da Frelimo Eduardo Mondlane, a Michael Knipe em 1968, o qual referia que a não destruição da barragem de Cahora Bassa ou o facto de não torná-lo mais caro significaria um duro golpe as aspirações da Frelimo.⁵²

Em contrapartida, Sérgio Viera afirma que apesar do “barulho” que se fazia à volta do empreendimento, a intenção da Frelimo não era atacar Cahora Bassa, mas sim:

*... forçar Portugal a concentrar forças para a defesa de Cahora Bassa, retirando-as de outros locais e permitir-nos a passagem...
... e de facto foi o que aconteceu, (...) Portugal concentrou uma brutalidade de tropas para defender um objectivo que nós nunca atacamos...⁵³*

Com base nestes depoimentos passa a ser discutível a ideia segundo a qual a Frelimo era contra o empreendimento de Cahora Bassa, como alguns autores⁵⁴ procuram demonstrar.

⁵¹ M. Newitt, 1997, p.455

⁵² M. Knipe, Portuguese Coincident of Protecting Zambezi River Project From Attacks by FRELIMO Guerrills: Cahora Bassa Dam Ahead of Schedule. In: *Times*. 15.05.1971, p.9 vide tb T. Huo, 2000, p.11

⁵³ Sérgio Viera, Entrevista, Tete, 02.07.2003

⁵⁴ Autores como M. Newitt (1997), M. Knipe (1973), T. Huo (2001) e outros que, com base em depoimentos feitos por alguns dirigentes da FRELIMO naquela época, afirmam que a intenção dos Guerrilheiros era inviabilizar a construção da barragem. É importante salientar que estes depoimentos foram feitos num contexto específico. Portanto, a resposta dos intervenientes no conflito, no contexto actual, tem demonstrado o contrário.

As discussões em volta de Cahora Bassa, na perspectiva de Sérgio Vieira visavam obter dividendos estratégico-militares, como o próprio se referiu de forma categórica:

...Nós de facto nunca tivemos a intenção de atacar Cahora Bassa. O que nos interessava era neutralizar o efectivo (...) tornando-o inoperacional. Fazíamos muito barulho sobre isso para desviarmos a atenção do objectivo verdadeiro (...), isto é, fizemos uma desinformação sobre Cahora Bassa...⁵⁵

No entanto, a campanha de “descrédito da barragem” teve o seu impacto na guerra, primeiro, porque a protecção da barragem absorveu uma grande parte dos esforços militares portugueses tornando-as cada vez mais estáticas e, segundo, a campanha despertou a atenção do mundo para a causa da Frelimo e aumentou o perfil internacional da Luta.⁵⁶

Por tudo o que se disse à volta do empreendimento de Cahora Bassa, ele nunca foi considerado um projecto normal de desenvolvimento,⁵⁷ mas sim uma questão estratégica e política como resposta à necessidade de manutenção de Moçambique como colónia portuguesa e o regime de apartheid na África do Sul.⁵⁸

Apesar de tudo, em Setembro de 1969 foi celebrado o contrato para a execução do empreendimento de Cahora Bassa.⁵⁹ Este acontecimento foi difundido por vários órgãos de informação um pouco por todo o mundo, salientando, porém, não apenas

⁵⁵ Sérgio Vieira, Entrevista, Tete, 02.07.2003

⁵⁶ M. Newitt, 1997, p.455

⁵⁷ K. Middlemas, 1975, p.341

⁵⁸ T. Huo, 2001, p.12

⁵⁹ No dia 19 de Setembro de 1969 foram assinados os seguintes contratos: Contrato para Execução do Empreendimento entre o Estado Português e o consórcio ZAMCO; O contrato de fornecimento de energia eléctrica entre o Estado Português e a ESKOM, da África do Sul, bem como diversos contratos de financiamento entre o Estado Português e bancos Portugueses que financiaram o empreendimento.

⁵⁹ *Notícias da Beira*, 18.09.1971, p.1

as dimensões gigantescas de Cahora Bassa, mas, sobretudo, o arranque do plano de desenvolvimento do Vale do Zambeze.⁶⁰

Assim, antes do final de 1969 arrancava aquele que foi, por muitos, considerado o empreendimento chave, ou o “motor de arranque”⁶¹ para o desenvolvimento de todo o Vale do Zambeze.

⁶⁰ HCB, *O Empreendimento de Cahora Bassa*[s/l][s/d], p.8

⁶¹ *Notícias da Beira*, 18.09.1971, p.1

CAPÍTULO 3

3. GPZ, DA CRIAÇÃO À PARALISAÇÃO, 1970-1975

O presente capítulo trata da primeira fase de implantação do GPZ no Vale do Zambeze. Analisa o processo de criação, o seu enquadramento legal e a dinâmica de funcionamento no contexto da colonização.

3.1. Criação e Atribuições

Após a adjudicação do empreendimento de Cahora Bassa ao Consórcio ZAMCO, em 1969,⁶² arrancaram as primeiras obras de execução, as quais movimentaram uma enorme quantidade de recursos materiais e humanos, antevendo-se, à partida, uma árdua e complexa gama de actividades por realizar.⁶³ Ao mesmo tempo haviam iniciado as acções da Luta Armada em Tete⁶⁴ provocando um clima de instabilidade e insegurança para a continuidade dos trabalhos.

Por forma a salvaguardar os interesses de Portugal e os custos despendidos no projecto, o governo colonial decide criar um novo organismo, devidamente apetrechado e adequado à envergadura e complexidade das tarefas a empreender, quer no âmbito da supervisão das obras adjudicadas, quer na elaboração e gradual realização do plano de desenvolvimento da região.⁶⁵

É neste contexto que em Fevereiro de 1970, por despacho do Ministério do Ultramar (Decreto-Lei 69/70), foi criado o Gabinete do Plano de Desenvolvimento

⁶² HCB, *O Empreendimento de Cahora Bassa*, (s/d), p.3

⁶³ Chacha Tanasse, Entrevista, Songo, 18.06.2003

⁶⁴ J. Borges Coelho, *O Início da luta armada em Tete, 1968-1969: A primeira fase da Guerra e a reacção colonial*, Maputo: AHM, 1989, p.85

⁶⁵ GPZ, *Relatório de Actividade 1970*, Lisboa, 1971, p.23

da Região do Zambeze, abreviadamente designado por Gabinete do Plano do Zambeze com sigla GPZ, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa com património próprio, ao qual foram transferidas as atribuições anteriormente por conta da MFPZ e do GTZ.⁶⁶

Teoricamente, o GPZ tinha como objectivo geral “promover, estimular e orientar, com a cooperação das autoridades e serviços competentes da metrópole e da província de Moçambique, o desenvolvimento económico e social da região do Zambeze”, na parte da bacia hidrográfica em território de Moçambique, e nas áreas adjacentes se para o efeito fossem definidas pelo respectivo ministério.⁶⁷

A instituição teve como incumbências imediatas a supervisão e fiscalização da execução dos trabalhos empreendidos pelo consórcio vencedor do concurso⁶⁸ (a ZAMCO), e a “intensificação de estudos e trabalhos preparatórios relativos ao plano geral do Zambeze em que se integra aquela obra”.⁶⁹

No exercício dessa actividade, o GPZ deveria actuar em representação do Estado e de acordo com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, assegurando o cumprimento dos acordos internacionais relativos quer à utilização da energia produzida nos aproveitamentos hidroeléctricos da região do Zambeze, quer a qualquer outra forma de cooperação com os países vizinhos (de Moçambique) no

⁶⁶ *Diário de Moçambique*, 05.03.1970, p.3.

⁶⁷ GPZ, *Relatório de Actividade 1970*, Lisboa, 1971, p.23

⁶⁸ HCB, *25º Aniversário*, 2000, p.39.

⁶⁹ *Diário de Moçambique*, 05.03.1970, p.3.

desenvolvimento industrial da região em causa,⁷⁰ por um lado, e por outro, promover a elaboração dos estudos e executar os empreendimentos previstos no Plano Geral.⁷¹

Sob ponto de vista organizativo, o Gabinete estava constituído por órgãos e serviços. Os órgãos eram o Conselho Directivo, o Conselho Técnico, a Comissão Administrativa e as Comissões Coordenadoras; e os serviços compreendiam os serviços centrais e os serviços regionais.⁷² Dos quais destacaremos, apenas, os serviços regionais, porque as sedes funcionavam em Moçambique, nomeadamente; (a) Serviços regionais de Estudos e Planeamento; (b) Serviços de fiscalização de Obras e; (c) Serviços de Exploração.

3.2. Da Teoria à Prática: Principais Actividades e Formas de Actuação

Neste subcapítulo, o objectivo é o de mostrar que, apesar do GPZ possuir um plano de actividades e uma estratégia de actuação previamente definidos, na prática ele não chegou a ser implementado na íntegra. Por isso, tentaremos analisar e perceber os factores que condicionaram a realização dessas actividades.

Estava previsto que as actividades no terreno estariam sob alçada dos três serviços regionais (de Estudo e Planeamento, de Fiscalização de Obras, e de Exploração). Dos três Serviços Regionais instituídos, dois tiveram efeito imediato: os Serviços Regionais de Estudos e Planeamento (SREP), com sede em Tete, e os Serviços Regionais de Fiscalização da Obra de Cahora Bassa (SRFOCB), com sede

⁷⁰ GPZ, *Relatório de Actividade 1970*, Lisboa, 1971, p.24

⁷¹ *Diário de Moçambique*, 05.03.2003, p.3

⁷² *Idem*, p.3

no Songo.⁷³ Portanto, o SREP já vinha funcionando com os departamentos técnicos anteriores (da MFPZ e do GTZ),⁷⁴ tendo transitado para o GPZ por força das disposições contidas no Decreto-Lei 69/70.⁷⁵

Na estrutura do GPZ os Serviços Regionais de Estudos e Planeamento (SREP) englobavam a divisão de reordenamento das populações a deslocar pelo enchimento da albufeira e, os Serviços Regionais de Fiscalização da Obra de Cahora Bassa (SRFOCB) sendo a divisão do reordenamento das populações e os serviços de fiscalização de carácter temporário.⁷⁶

3.2.1. A integração dos Serviços de Fiscalização

Em 1970, as principais actividades estavam voltadas para as obras de construção da Barragem e o estabelecimento de infra-estruturas para os funcionários do GPZ que seriam integrados nos serviços de fiscalização, bem como, na construção e melhoramento das acessibilidades. Por exemplo, o início da construção da estrada de Moatize para Tete, a instalação de casas pré-fabricadas no bairro da fiscalização⁷⁷ e as respectivas infra-estruturas.⁷⁸

⁷³ Pedro da Costa Xavier, Entrevista, Songo, 09.07.2003

⁷⁴ Rafael Nuno, Entrevista, Songo, 17.06.2003

⁷⁵ O Decreto-Lei 69/70 cria o Gabinete do Plano do Zambeze e determina que a actividade de Estudos e Planeamento anteriormente cometidas MFPZ e ao GTZ transitariam para este Gabinete, incluindo o quadro de pessoal.

⁷⁶ GPZ, *Relatório de Actividade 1970*, Lisboa, 1971, p.28

⁷⁷ O bairro da fiscalização está localizado numa zona planáltica (actual Zona Sul) logo à entrada da vila do Songo (Cansonte Ntserenga Betchane, Entrevista, Cavulantsie-Cahora Bassa, 20.06.2003)

⁷⁸ HCB, *25º Aniversário*, 2000, p.40

As actividades acima referidas eram executadas (maioritariamente) pelo pessoal que transitou da MFPZ e do GTZ,⁷⁹ visto que a maior parte dos funcionários do GPZ/SRFOCB foram admitidos a partir de Junho (1970) data em que entrou em vigor o orçamento do Gabinete.⁸⁰

A admissão de trabalhadores africanos para a construção da barragem de Cahora Bassa, bem como da Subestação e da vila do Songo foi feita com base nas necessidades das empresas envolvidas no empreendimento, tomando em consideração os critérios e os números fixados pelo contrato para execução do empreendimento de Cahora Bassa.⁸¹ Com base nesta prerrogativa José (2001) refere que “as empresas eram livres de estabelecer os critérios de contratação da mão de obra, origem dos trabalhadores, e os pré-requisitos técnico profissionais exigidos, bem como, o número de trabalhadores a contratar, tendo sempre em conta as circunstâncias de momento”.⁸²

No âmbito da fiscalização, os trabalhadores do SRFOCB estavam divididos entre os vários sectores de actividade (desde o transporte de material, abertura de estradas, trabalhos de topografia, betonagem, carpintaria, electricidade, entre outras) cujo objectivo, teoricamente era, segundo Chacha Tanasse:

...Verificar o tipo de material que era utilizado pela Zamco nas obras (quer da colocação do muro, instalação eléctrica, na construção das estradas, enfim) nós deveríamos reportar todo o procedimento levado a cabo durante o processo de construção...⁸³

⁷⁹ Pedro da Costa Xavier, Entrevista, Songo, 09.07.2003

⁸⁰ GPZ, *Relatório de Actividade 1970*, Lisboa, 1971, p.28

⁸¹ Ministério do Ultramar. Conselho Superior do Fomento Ultramarino. *Contrato para execução do empreendimento de Cahora Bassa em Moçambique*. Empresa Nacional de Lisboa: Lisboa, 1969.

⁸² P. José, *O recrutamento de Mão de Obra e a construção da Barragem de Cahora Bassa, 1969-1975* (Dissertação de Licenciatura), Maputo: UEM, 2001, p.20.

⁸³ Chacha Tanasse, Entrevista, Songo, 18.06.2003

Portanto nem todos trabalhadores tinham qualificações e preparação suficiente para a fiscalização, por isso, segundo a mesma fonte:

...muitos, se não a totalidade, dos trabalhadores moçambicanos fazia trabalhos que não tinha nada a ver com a fiscalização da obra. Estes acabavam desempenhando as mesmas actividades atribuídas aos trabalhadores da ZAMCO. Como por exemplo, era normal encontrar um fiscal a pintar, a fazer instalações eléctricas, a transportar material de construção, a betonar, etc. Na prática, entre um trabalhador africano da ZAMCO e outro do GPZ/SRFOCB não havia muita diferença em relação as actividades que desempenhavam...⁸⁴

Efectivamente, quem fazia os relatórios e a fiscalização eram os fiscais portugueses, aos quais eram exigidos relatórios periódicos sobre o andamento das obras.⁸⁵

No quadro das actividades reportadas, destacam-se: (1970) a construção do bairro da fiscalização e as respectivas infra-estruturas,⁸⁶ o desenho do traçado para o transporte de energia para a África do Sul e o início da construção da estrada que liga Tete à vila de Moatize e Maroeira à Songo. Vias importantíssimas para o transporte de material e de equipamento para a construção da barragem de Cahora Bassa.⁸⁷ Em (1971) foram efectuados estudos experimentais e trabalhos relativos ao projecto de construção civil e fabrico de equipamentos,⁸⁸ (1972) construção da galeria de desvio da margem direita, das ensecadeiras dos difusores,⁸⁹ (1974) completados os trabalhos de montagem das duas linhas monopolares de transmissão

⁸⁴ Chacha Tanasse, Entrevista, Songo, 18.06.2003

⁸⁵ Pedro da Costa Xavier, Entrevista, Songo, 09.07.2003

⁸⁶ HCB, 25º Aniversário, 2000, pp.39-40

⁸⁷ GPZ, Relatório de Actividade 1971, Lisboa, 1972, p.8-13

⁸⁸ GPZ, Relatório de Actividade 1971, Lisboa, 1972, p.8-13

⁸⁹ HCB, O Empreendimento de Cahora Bassa, (s/d) p.4

de energia ligando Cahora Bassa à estação de Apollo (R.S.A) numa extensão de cerca de 1400 Km.⁹⁰

Oficialmente, a actividade de fiscalização terminou a 14 de Abril de 1975, altura em que a Frelimo e o governo colonial português firmaram acordos que culminariam com a criação de um pacote legislativo sobre a exploração e o aproveitamento hidroeléctrico da barragem de Cahora Bassa. O mesmo documento estabelecia critérios e modalidades de transferência dos trabalhadores dos SRFOCB e da ZAMCO para HCB.⁹¹

3.2.2. A divisão de reordenamento das populações

A questão do reordenamento das populações é dos pontos mais controversos da história do GPZ no contexto da colonização. Em torno desta problemática surgiram duas posições: a primeira defendida pelos Técnicos do Gabinete e fontes ligadas ao governo colonial segundo a qual o reordenamento populacional tinha como objectivo o reassentamento das populações que seriam deslocadas com o enchimento da barragem; a segunda defendida por Borges Coelho (1993)⁹² José Catorze (1974)⁹³ K. Midllemas (1975)⁹⁴ Sérgio Vieira⁹⁵ e outros, segundo a qual o reordenamento das populações fazia parte da estratégia colonial perante a ameaça da guerrilha, e tinha

⁹⁰ HCB, *25º Aniversário*, 2000, p.178

⁹¹ HCB, *Estatutos e Legislação*. Decreto-Lei 276-B/4-06-75

⁹² J. Borges Coelho, *Protected Villages and Communal Villages in the Mozambican Province of Tete (1968-1982): A History of State Resettlement Policies, Development and War* (PhD Thesis) University of Bradford, 1993

⁹³ J. Catorze, "Gabinete do Plano do Zambeze: dois milhões de contos para servir o colonialismo". In: *Tempo* nº 206, 01.09. 1974, pp.35-40

⁹⁴ K. Midllemas, *Cahora Bassa: Engineering and Politics/Southern Africa*, London, Weidenfeld and Nicolson, 1975

⁹⁵ Sérgio Vieira, Entrevista, Tete, 02.07.2003

como objectivo “controlar as populações das áreas que lhe foram atribuídas para o efeito, subtraíndo-as ao contacto com a Frelimo de forma a isolar o mais possível a guerrilha”.⁹⁶

Em 1971, a junta de investigação do Ultramar criou o Grupo de Missão de Investigação Científica do Vale do Zambeze,⁹⁷ tendo sido atribuída a tarefa de efectuar o reconhecimento científico da área a inundar com o enchimento da barragem.⁹⁸

Previa-se que o enchimento da barragem haveria de inundar uma área de cerca de 2700 Km², onde viviam populações que “imperiosamente” deveriam ser deslocadas⁹⁹

O plano de reordenamento dessas populações estimava-se, de início, em 24000 pessoas a deslocar entre 1971 e 1973 e os últimos (contando com imprevistos) em 1974. Essas pessoas seriam transferidas para aldeias de cerca de 600 a 1200 pessoas, localizadas em áreas previamente seleccionadas.¹⁰⁰

Apesar do Gabinete ter programado a evacuação das primeiras populações para o ano de 1971, essa actividade não veio a concretizar-se, alegando não estarem concluídos os trabalhos de estabelecimento de infra-estruturas básicas para um aglomerado populacional, nomeadamente, terra arável, abastecimento de água, infra-

⁹⁶ *Tempo*, nº 206, 01.09.1974, p.35

⁹⁷ A actividade deste grupo estava fora do âmbito do GPZ, contudo, o Gabinete fornecia apoio logístico e elementos de estudo as equipas que se deslocassem ao Vale do Zambeze por motivos de trabalhos de investigação ou em ligação com operações relacionadas com a albufeira

⁹⁸ FGG, Cx. 859 (GPZ, Programa de Trabalhos para 1974) p.9

⁹⁹ Ministério do Ultramar/GPZ, *Relatório de Actividade 1970*, Lisboa, 1971, pp.14-15. As áreas ao redor da albufeira podem ser observadas na CARTA 1 (anexo 2)

¹⁰⁰ *Idem*, p.15. Vide CARTA 1 (anexo 2)

estruturas económicas e sociais, possibilidade de escolarização e assistência sanitária, agropecuária e social.¹⁰¹

As dificuldades para o estabelecimento de infra-estruturas necessárias devia-se, em parte, a problemas de ordem financeira, visto que até finais de 1971 ainda não haviam sido definidos os meios financeiros com que a instituição haveria de contar para a implementação dessas actividades, bem como para o planeamento de outras actividades a longo ou médio prazo.¹⁰²

Contando com os recursos à sua disposição, o GPZ identificou, dentro do plano de reordenamento das populações e reestruturação rural, algumas zonas consideradas prioritárias onde houvesse possibilidades de iniciar trabalhos de desenvolvimento económico para que os objectivos de promoção social e de povoamento fossem efectivos e de evolução permanente por terem suporte adequado.¹⁰³ Neste âmbito, optou-se por um sistema de reestruturação rural baseado, principalmente, no aldeamento das populações, no reordenamento agrário e numa acção de promoção social.¹⁰⁴

Como zonas prioritárias para a execução dessas actividades consideraram-se, Estima (Conselho de Cahora Bassa) e Changara (posto de Changara), onde se efectuou um trabalho prévio de esclarecimento e mentalização das populações a deslocar e o seu recenseamento, nas regedorias de Matapa, Tomo e Songo (da zona de Estima) e Temangau, Changara, Carata e Chihande (da zona de Changara).¹⁰⁵

¹⁰¹ FGG, Cx 859 (GPZ, Programa de Trabalhos para 1974) p.9

¹⁰² GPZ, *Relatório de Actividade 1971*, Lisboa, 1972, p.27

¹⁰³ Idem, p.29-30

¹⁰⁴ Rafael Nuno, Entrevista, Songo, 17.06.2003

¹⁰⁵ GPZ, *Relatório de Actividade 1971*, Lisboa, 1972, p.30

Em 1972 iniciaram as acções de promoção social nas aldeias já constituídas e nas que ao longo do ano se foram estabelecendo, sobretudo nas zonas de Estima, Changara-Mazói, Goba-Matambo e Bárue.¹⁰⁶ Essas acções incidiam na divulgação de medidas de higiene na assistência à melhoria das habitações e na instrução de mulheres, com particular destaque para o Centro Social de Estima onde se ministravam ensinamentos de higiene, pericultura, economia doméstica, melhoria das dietas alimentares e costura, a mais de 2000 mulheres.¹⁰⁷

Segundo Clara Ferrão (Monitora-chefe do centro social do acampamento de Mazóe) entrevistada por José Catorze, em 1974, os centros sociais tinham como objectivo primordial “ensinar as mulheres a limpar as casas, a bordar e costurar”¹⁰⁸ Por outro lado, estavam programadas outras actividades que não estavam sendo implementadas devido à fome e à falta de água com que se debatiam os acampamentos.¹⁰⁹

Com o avanço da Luta Armada, pelo menos até 1973, as dificuldades na implementação do programa de reordenamento das populações começavam a ser evidentes. Tal situação foi descrita pelos técnicos do GPZ nos seguintes termos:

...A execução dos programas de reordenamento das populações que vivem na área a inundar pela albufeira de Cahora Bassa tem sido gradualmente dificultada pela subversão, implicando sucessivos reajustamentos...¹¹⁰

Por exemplo, com a conclusão, em 1973, da reinstalação das populações que viviam na margem norte e margem sul do rio Zambeze, as populações que viviam a

¹⁰⁶ GPZ, *Relatório de Actividade 1971*, Lisboa, 1972, p.30

¹⁰⁷ Páscoa de Campos e Rita Macheia Viagem, Entrevista, Songo, 18.06.2003

¹⁰⁸ *Tempo* n°206, 01.09.1974, p.39

¹⁰⁹ Idem

¹¹⁰ FGG, Cx. 859 (GPZ, Programa de Trabalhos para 1974) p.9

oeste do rio Massenguezi, entre o rio e a fronteira, não foram abrangidas devido à situação de insegurança que perigava os trabalhos naquela região. Segundo a mesma fonte, neste caso havia necessidade de se reajustar o programa de reordenamento daquela população, tendo apresentado o seguinte argumento:

...se se mantiver, quanto a esta população, a situação de insegurança, que impeça a extensão dos trabalhos para aquela zona, há que promover a sua transferência para as áreas seleccionadas...¹¹¹

O clima de instabilidade (decorrente das acções da guerrilha) fez com que o programa de aldeamentos do GPZ ficasse subordinado as necessidades do exército em detrimento do seu plano de reestruturação rural, inviabilizando o “sonho de desenvolvimento da agricultura”¹¹²

As primeiras aldeias constituídas pelo GPZ na área entre Estima, Mazóe e Changara para as populações transferidas da área a inundar com o enchimento da barragem de Cahora Bassa, foram previamente limpas e depois organizadas de acordo com o programa já existente. Entretanto, até 1973, devido à intensificação das acções da contra-insurgência¹¹³ as populações foram transferidas sem terem sido criadas as condições necessárias que constavam do plano de reordenamento das populações.¹¹⁴

Para o governo do distrito o aldeamento representava, acima de tudo, uma filosofia de prevenção e uma estratégia de defesa, no sentido de impedir que as

¹¹¹ FGG, Cx. 859 (GPZ, Programa de Trabalhos para 1974) p.9

¹¹² Idem

¹¹³ Para Sérgio Vieira, a contra insurgência era “uma estratégia copiada do modelo americano do Vietname, que pressupunha a criação dos chamados aldeamentos estratégicos”

¹¹⁴ K. Middlemas, 1975, p.150

populações contactassem com as forças nacionalistas para que não fossem “contaminadas”.¹¹⁵

Teoricamente, as aldeias estratégicas eram de fácil defesa. Construídas no interior de um cerco de arame farpado, guarnecidos por milícias locais e sob vigilância do exército, representavam uma barreira forte do que as palhotas dispersas.¹¹⁶ Contudo, a forma como os aldeamentos eram implantados (em linha, ao longo das estradas e dos rios) abria corredores vazios entre as linhas. Estes corredores estavam fora do controlo das autoridades coloniais, criando uma espécie de “ilhas coloniais num mar de insurgência”¹¹⁷ por onde a guerrilha se movimentava em direcção aos distritos de Vila Pery e Beira, alastrando a guerra para o interior do centro do país.¹¹⁸

À partida, o GPZ alegou que a construção dos aldeamentos visava o reordenamento das populações que viviam nas áreas a inundar pela albufeira de Cahora Bassa, mas, em 1974, verificava-se que dos 57 aldeamentos construídos, 33 estavam fora da área a ocupar pela albufeira, sendo 3 na zona de Mazóe, 6 na Vila de Changara, 14 na Vila Gouveia e 1 na vila de Goba, 8 em Sena e 1 em Chimonica, a maioria dos quais a centenas de quilómetros da albufeira de Cahora Bassa.¹¹⁹

¹¹⁵ J. Borges Coelho, 1989, p.39

¹¹⁶ K. Middlemas, 1975, p.150

¹¹⁷ J. Borges Coelho, *Protected Villages and Communal Villages in the Mozambican Province of Tete (1968-1982): A History of State Resettlement Policies, Development and War* (PhD Thesis) University of Bradford, 1993. p.433

¹¹⁸ Idem

¹¹⁹ *Tempo* nº 206, 01.09.1975, p.35. vide CARTA 2 (anexo 3)

No conjunto das três províncias (Tete, Manica e Sofala), o GPZ reassentou 235000 pessoas, dessas apenas 25000 viviam na zona a inundar.¹²⁰

3.2.3. A Colaboração nas actividades militares

A colaboração do GPZ no contexto da guerra não se limitava à construção de aldeamentos. De acordo com José Catorze (1974):

*...os pilotos do GPZ eram forçados a transportes militares [...] depois de para cá terem vindo aliciados por falsas promessas em Portugal; a própria defesa de Cahora Bassa era paga pelos orçamentos do GPZ, que sustentava cerca de 500 homens armados, comandados por um tal capitão Mé-Mé [...] tristemente célebre em toda a região...*¹²¹

Contudo, as organizações militarizadas já se haviam desenvolvido a partir do início da década sessenta com a criação das PSP/Milícias, onde um elemento da polícia enquadrava milicianos na “protecção” de localidades e aldeias. Esta estrutura viria mais tarde a desempenhar um papel de relevo no controlo dos aldeamentos.¹²²

Para além das forças de milícias ligadas a PSP existiam outras forças militarizadas dependentes directamente de organismos autónomos e destinadas a proteger as suas áreas de actividade. Como foram os casos das milícias dos CFM, da MFPZ e da Trans-Zambézia Railway, que faziam acções de patrulhamentos apesar de não ter se registado ainda acções da guerrilha.¹²³

O início da Luta Armada em Tete, em 1968, viria a culminar com um envolvimento cada vez maior das organizações militarizadas nas actividades do

¹²⁰ K. Middlemas, 1975, p.217

¹²¹ J. Catorze, “Gabinete do Plano do Zambeze: dois milhões de contos para servir o colonialismo”.
In: *Tempo* n° 206, 01.09. 1974, p.37

¹²² J. Borges Coelho, 1989, p.24

¹²³ Idem

exercito, de forma directa ou indirecta, como explicou José Lopes Dias (então Chefe do acampamento do GPZ em Mazóe) entrevistado por José Catorze em 1974:

...Teoricamente, a nossa função seria prestar apoio técnico agrícola, sanitário, etc., às populações. Na prática, porém, os aldeamentos do GPZ serviram para a concentração de populações a fim de subtrair ao contacto da Frelimo. As populações eram obrigadas a vir para os aldeamentos, para onde eram escoltadas por colunas militares e pela administração; quando as populações não mostrassem desejo de ir para os aldeamentos, eram forçados a isso pela administração e pela tropa; chegavam a encostar camiões às palhotas e deitá-las abaixo, como medida de compulimento...¹²⁴

A concentração de populações era referida como forma de elevar o seu nível de vida. Neste caso, o método utilizado pelo GPZ veio a prejudicar as populações, sobretudo no que respeita à saúde. Tal como referiu Rafael Nuno, “verificou-se um aumento de casos de tuberculose e de doenças venéreas, sobretudo por influência das unidades militares aquarteladas nas proximidades, e também, conheceram-se os primeiros casos de prostituição, prática que ainda não era comum naquela região”.¹²⁵

No que concerne ao saneamento, as condições eram extremamente precárias, visto que, antes a grande maioria da população vivia isolada e não estava habituada ao modo de vida que se levava nos aldeamentos (concentrados). Por exemplo, não existiam latrinas nem quaisquer esgotos, o que proporcionava um ambiente propício para surgimento de focos de doenças infecto-contagiosas; em muitos casos não havia abastecimento de água e as populações tinham que recorrer aos cursos de água mais próximos para se abastecerem.¹²⁶

¹²⁴ *Tempo* nº 206, 01.09.2003, p.37

¹²⁵ Rafael Nuno, Entrevista, Songo, 17.06.2003

¹²⁶ Páscoa Justina de Campos e Rita Machaia Viagem, Entrevista, Songo, 17.06.2003

Os grupos de milícias que controlavam os aldeamentos cometiam inúmeras arbitrariedades. Falando no caso particular do acampamento de Mazóe, José Lopes Dias, em entrevista para a revista tempo referia que:

...antes da Frelimo assumir o controlo efectivo desta zona, as populações viviam oprimidas pelas arbitrariedades dos 'milicias' instalados nos aldeamentos, que abusavam das suas mulheres e lhes roubavam os alimentos...¹²⁷

Aos indivíduos suspeitos de contactarem com a Frelimo, tanto homens como mulheres, eram aprisionados nas trincheiras. Estas trincheiras eram covas abertas na terra, com dimensões em que um homem não podia pôr-se de pé, e neles chegavam a entrar três pessoas, num espaço de menos de dois metros quadrados, ficando detidas durante mais de dois dias.¹²⁸

As aeronaves alocadas ao GPZ/SREP foram utilizadas para o transporte de armas, munições e soldados, além de reconhecimentos visuais (revis) em áreas afectadas pela guerra.¹²⁹

Quando os guerrilheiros da Frelimo constataram o envolvimento da aviação do Gabinete nas acções de índole militar, estes passaram a ser abatidos. Uma situação que não ocorria antes desta constatação, porque as aeronaves do GPZ eram considerados alvos civis.¹³⁰

7 - ¹²⁷ *Tempo* n° 206, 01.19.1974, p.38
¹²⁸ Rafael Nuno, Entrevista, Songo, 17.06.2003
7 - ¹²⁹ *Tempo* n° 206, 01.09.1974, p.40
¹³⁰ Sérgio Vieira, Entrevista, Tete, 02.07.2003

3.3. A Paralisação

No contexto da preparação do IV Plano de Fomento (no qual o desenvolvimento do Vale do Zambeze era uma prioridade) no sentido da dinamização dos sectores agro-industriais, registou-se a queda do regime em Portugal (Abril de 1974) e as suas repercussões em Moçambique. Na perspectiva de J. Pereira Leite (1991) este acontecimento "punha em causa a concretização deste plano. Com efeito, nem ao projecto de desenvolvimento agro-industrial seria dada a oportunidade de acelerar a integração das sociedades tradicionais africanas na economia de mercado..."¹³¹

De acordo com Colin Darch (1983), os estudos preliminares produzidos pela Comissão Técnica de Integração Económica de Moçambique para o IV Plano de Fomento, que devia abranger os anos 1974-1979 foi anulado pela vitória da Frelimo.¹³²

Oficialmente, as divisões de trabalho do GPZ/SREP cessaram funções no ano de 1975. Primeiro, encerraram os Serviços Regionais de Fiscalização da Obra de Cahora Bassa (SRFOCB) que, por força dos dispositivos contidos nos acordos assinados entre a Frelimo e o governo colonial português, a 14 de Abril de 1975, transferiu o seu pessoal para a HCB.¹³³ Em seguida, a 21 de Junho do mesmo ano, na sequência das conversações entre as duas partes ficou igualmente acordado que as estruturas dos Serviços Regionais de Estudos e Planeamento (SREP) seriam

¹³¹ J. Pereira Leite, 1991, pp. 16-17

¹³² C. Darch, 1983, p.123

¹³³ HCB, *Estatutos e Legislação*. Decreto-Lei 276-B/4-06-75

transferidas para o Governo de Transição de Moçambique estando sob tutela do Ministério da Coordenação Económica.¹³⁴

Durante o Governo de Transição, o pessoal do GPZ/SREP que estava integrado na divisão de reestruturação rural foi enquadrado na Direcção Provincial de Agricultura de Tete, incluindo o edifício onde outrora funcionava o GPZ/SREP e o conjunto do património que pertencia a esta divisão. Segundo Rafael Nuno, não se verificaram muitas alterações durante a transição.

*...nós continuamos como se fôssemos trabalhadores do GPZ (na qualidade de Monitor-agricola) continuamos com a nossa actividade habitual de instruir as populações a melhor forma de utilizar os solos, selecção de sementes, combate de pragas, etc. Só em 1977 é que nos comunicaram sobre o desmembramento definitivo do GPZ...*¹³⁵

3.4. A Situação Pós-Paralisação

Nas vésperas da independência nacional, uma grande parte da população colona branca tinha começado a abandonar o país. Estima-se que, em 1975 após a independência, mais de 185000 portugueses, dum total de 200000, tenham retornado a Portugal ou se tenham refugiado na África do Sul.¹³⁶

O abandono em massa dos portugueses do país, fez desaparecer a maior parte da mão-de-obra qualificada existente na época, o que viria a ter grande influência na continuação dos planos de desenvolvimento.¹³⁷

A estratégia de desenvolvimento da Frelimo foi formulada explicitamente no decurso do III Congresso do partido, em 1977.

¹³⁴ *Boletim Oficial*, nº 74 I Série, 21.06.1975, p.9. vide (anexo 4)

¹³⁵ Rafael Nuno, Entrevista, Songo, 17.06.2003

¹³⁶ H. Abrahamsson e A. Nilsson, 1994, pp. 36-37

¹³⁷ *Idem*, p.37

...não se discutiu sobre o GPZ, mas sim, debateu-se profundamente sobre o desenvolvimento do Zambeze e o aproveitamento dos seus recursos em prol das populações locais [...] entretanto, a implementação dessa estratégia era dificultada devido a guerra de desestabilização económica movida pela Rodésia (os principais alvos do regime rodésiano estavam na região do vale) por exemplo, a ponte sobre o rio Púngue, a via férrea que liga Moatize ao porto da Beira, a ponte sobre o Zambeze, e outros...¹³⁸

Quando o governo iniciou contactos com possíveis doadores para implementação de programas de desenvolvimento do país, existia um conjunto de material resultante das investigações portuguesas. As descrições técnicas contidas nesse material serviram de base para uma grande parte de projectos que foram formulados juntamente com os doadores. Na prática, muitos desses projectos eram uma continuação directa dos planos portugueses que existiam em arquivo.¹³⁹

Alguns dos planos previstos no programa do GPZ/SREP estavam incluídos no Plano Prospectivo Indicativo (PPI). Como por exemplo, a construção da ponte de Caia, a subestação para extensão da distribuição de energia para o norte e centro do país, a exploração do carvão mineral de Moatize (para produção do coque), a construção de uma indústria têxtil em Mocuba, o estabelecimento de açucareiras em Marromeu e Luabo, entre outros.¹⁴⁰

Em 1980, com a queda do regime rebelde de minoria branca na Rodésia desenhava-se um cenário favorável para a implementação dos planos que seriam realizados no âmbito do (PPI), mas tal situação não se verificou, porque a África do

¹³⁸ Sérgio Vieira, Entrevista, Tete, 02.07.2003

¹³⁹ H. Abrahamsson e A. Nilsson, 1994, p.96

¹⁴⁰ Vertical, "Questões de desenvolvimento e o Vale do Zambeze", nº 315, 13.05.2003, p.4

Sul interpretou a independência do Zimbabwe como uma ameaça às possibilidades do país poder conservar o seu sistema de apartheid.¹⁴¹

Neste contexto, em 1980, a África do Sul passa a tomar conta dos destinos da Renamo, transferindo-a para o seu território numa acção designada por "Operação Mila", onde cerca de 250 tropas foram movimentadas do Zimbabwe para a África do Sul.¹⁴²

Para além de apoiar a guerra de devastação que era levada a cabo pela Renamo, a África do Sul passou, ela mesma, a desencadear acções de desestabilização em Moçambique, tendo como alvos principais as infra-estruturas de transporte.¹⁴³

Como consequência, a estratégia de desenvolvimento de 1975 a 1984, com um planeamento central de cima para baixo não conseguiu alcançar os objectivos desejados, tendo falhado igualmente, a estratégia de 1985 a 1994, com um papel activo das instituições e representantes dos doadores internacionais na direcção e gestão das políticas económicas, ficando o país com três passivos muito pesados: um endividamento externo elevado, mais de metade da população abaixo da pobreza absoluta e um dos mais baixos Índices de Desenvolvimento Humano-IDH do mundo.¹⁴⁴

¹⁴¹ H. Abrahamsson e A. Nilsson, 1994, p.192

¹⁴² W. Minter, *Os Contra do Apartheid: as raízes da guerra em Angola e Moçambique*, 1994, p.51

¹⁴³ H. Abrahamsson e A. Nilsson, 1994, p.192

¹⁴⁴ J. Hanlon, *Paz sem Benefício: como o FMI bloqueia a reconstrução de Moçambique*. Maputo: Imprensa Universitária/UEM, 1997, pp. 16 et seq

CAPÍTULO 4

4. GPZ, DA RECRIAÇÃO À ACTUALIDADE, 1995-2003

Neste capítulo, apresentamos a dinâmica de implantação após a recriação. Discutem-se o processo de recriação, o seu enquadramento legal, os projectos e estratégias de implementação.

4.1. Recriação e Enquadramento legal

Com o fim da guerra de desestabilização e a assinatura do Acordo Geral de Paz (1992), o governo começou a levar a cabo um vasto leque de reformas políticas e económicas visando atenuar os efeitos da guerra, diminuir as assimetrias regionais, reconstruir as infra-estruturas destruídas e relançar os planos de desenvolvimento inviabilizados pela guerra.¹⁴⁵

Houve por conseguinte, necessidade de se adoptar novas estratégias de desenvolvimento tendo em conta a diversidade sócio-cultural e os desafios do país no âmbito do desenvolvimento humano, privilegiando uma abordagem multisectorial baseada na intervenção centrada nos actores e cabendo ao Estado assegurar a coordenação intersectorial. De acordo com Luísa Diogo (2002):

*...as acções de base devem ocorrer nos domínios prioritários do desenvolvimento humano, institucional e de infra-estruturas físicas. Neste processo, o Estado enfrenta o desafio de se ter de revelar eficaz na provisão de serviços esperados pelos cidadãos e suas instituições, ao mesmo tempo que opera reformas para o fortalecimento das suas instituições...*¹⁴⁶

¹⁴⁵ Luísa Diogo, 2002, pp. 207-225

¹⁴⁶ Luísa Diogo, 2002, p.210

No quadro da nova estratégia do governo, o Vale do Zambeze passou a ser uma prioridade por várias razões. Primeiro, porque a zona centro de Moçambique, onde está inserido o Vale do Zambeze apresenta o mais baixo Índice de Desenvolvimento Humano-IDH do país (0,267, contra 0,285 que é a média nacional), a esperança de vida é de 41,6 anos para homens e 38,8 anos para mulheres. A província da Zambézia onde se encontram inseridos os distritos de Chinde, Inhassunge, Maganja da Costa, Milange, Mocuba, Mopeia, Morrumbala, Nicoadala e Quelimane é a que regista o menor nível de esperança de vida: 38 anos para mulheres e 36,1 anos para homens, apenas 19% da população sabe ler e escrever e cerca de 60% da população não tem ocupação.¹⁴⁷

Na província de Tete, apesar de possuir o potencial energético e o maior empreendimento hidroeléctrico da África Austral, a barragem de Cahora Bassa, apenas cerca de 3% da sua população possui habitação electrificada e cerca de 34% da população não consome água potável, a mesma situação se verifica pelas restantes províncias.¹⁴⁸

Dados estatísticos indicam que as quatro províncias do centro, (Tete, Manica, Sofala e Zambézia são as mais afectadas pela epidemia do SIDA, com 372 novas infecções diárias, das quais 101, são crianças na faixa dos 0-15 anos.¹⁴⁹

Para o assentado grau de pobreza que assola as populações desta região, são apontados constrangimentos de várias ordens, tais como: infra-estruturas danificadas ou quase inexistentes, fraco desenvolvimento empresarial, fraco desenvolvimento

¹⁴⁷ GPZ, *Projecto do Plano de Desenvolvimento Comunitário do Vale do Zambeze com Impacto Imediato 2002-2004*. Tete: Conselho Técnico do GPZ, 2002, p.2

¹⁴⁸ Sebastião Inácio Famba, Entrevista, Songo, 07.07.2003

¹⁴⁹ GPZ, *Projecto do Plano...*, 2002, op. cit, p.2

humano, fraca coordenação de planificação, fraca actividade comercial, principalmente nas zonas rurais, mecanismos de licenciamento e isenções fiscais demasiado complexos, rede bancária deficitária, infra-estruturas rodoviárias precárias particularmente em tempo chuvoso, falta de infra-estruturas sociais e serviços básicos (escolas primárias, postos de saúde, rede comercial, água e saneamento), fraca rede de abastecimento de combustíveis, fraca rede de cobertura de telefonia fixa e móvel, insuficiência de cobertura de órgãos do Estado e problemas ambientais.¹⁵⁰

Na tentativa de inverter este cenário o governo criou oportunidades de investimento na região. Estas oportunidades baseavam-se em estudos que indicavam o potencial de recursos existente nessa região e as possibilidades de aproveitamento que eram susceptíveis de contribuir para o desenvolvimento económico e humano auto-sustentado de Moçambique.¹⁵¹

Por forma a assegurar a concretização de tal propósito, a 22 de Agosto de 1995, pelo Decreto nº 40/95 do Conselho de Ministros, é recriado o GPZ.¹⁵² De acordo com o Director Geral do GPZ, Sérgio Vieira, este documento,

...retoma vários parâmetros, as vezes até parágrafos, da legislação que já havia e que tinha criado o GPZ no tempo colonial (o Decreto-Lei nº 69/70, de 27 de Fevereiro)...¹⁵³

Portanto, é importante tomar em consideração que,

...uma coisa é o GPZ criado pelo Decreto 69/70 do governo colonial, e outra coisa é o GPZ que é recriado pelo Decreto 40/95. Há coincidências em muitos

¹⁵⁰ GPZ, *Projecto do Plano...*, 2002, op. cit. p.2

¹⁵¹ Boletim da República, nº 35 I Série, 30.08.1995, p.151

¹⁵² Boletim da República, nº 35 I Série, 30.08.1995, p.151; vide (anexo 5)

¹⁵³ Sérgio Vieira, Entrevista, Tete, 02.07.2003

*aspectos e também existem dissimilaridades em vários aspectos, nos objectivos políticos e nos objectivos económicos. Enquanto um estava virado para objectivos estratégico-militares para criar a tal barreira no Zambeze contra a expansão do movimento nacionalista [...] o outro trás uma perspectiva diferente. Portanto, no que concerne a metodologia de plano e organização de direcção do plano não se alterou muito...*¹⁵⁴

Relativamente à planificação, por exemplo, projectos como Cahora Bassa (norte e sul), Mepandã Uncua, Boroma e Lupata já estavam previstos no “Plano Geral” de fomento e ocupação da bacia do Zambeze, apresentado pela Hidrotécnica Portuguesa (HP) em 1965.¹⁵⁵

Sob ponto de vista legal, o GPZ é uma instituição de direito público com autonomia administrativa e financeira, ao qual foi atribuída a tarefa de “promover, coordenar, planificar e supervisionar o processo de desenvolvimento sustentável da bacia do Zambeze de acordo com as directivas de desenvolvimento definidas pelo governo”, assim como, proceder à inventariação dos recursos naturais da região e programar a sua intervenção.¹⁵⁶

A sua organização é composta por órgãos executivo e consultivo e por serviços. Fazem parte do órgão executivo, a Direcção Geral e o Conselho Directivo.¹⁵⁷ Uma comissão Interministerial, dirigida pelo Primeiro Ministro integrando todos os ministros da área económica, assim como, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e do Meio Ambiente, constitui o Conselho Consultivo, sendo o

¹⁵⁴ Idem

¹⁵⁵ vide Ministério do Ultramar. Província de Moçambique. MFPZ. *Bacia do Zambeze: Fomento e Ocupação “Plano Geral de Fomento e Ocupação do Zambeze”*. vol. I e II: HP [s/l][s/d]
- Electricidade de Moçambique. *Zambezi Basin Hidropower Potentials*, Maputo: EDM, [s/d]
- vide (anexo 6)

¹⁵⁶ *Boletim da República*, nº 35 I Série, 30.08.1995, p.151

¹⁵⁷ Idem, p.152

Conselho Técnico parte integrante,¹⁵⁸ e por último, os serviços, que são constituídos pelos departamentos, cujo número e composição são definidos no Regulamento Interno.¹⁵⁹

4.2. O Processo de Implantação

Após a recriação, em 1995, o GPZ ainda não estava implantado no terreno. As primeiras actividades estavam direccionadas para a elaboração de projectos e divulgação das potencialidades e oportunidades de investimento junto de potenciais investidores¹⁶⁰, assim como se procurava criar mecanismos legais para tornar a região atractiva ao investimento, do qual resultaria o Decreto nº 16/98 de Abril de 1998, que estabelece um regime fiscal e aduaneiro específico para a região do Vale do Zambeze.¹⁶¹

De Agosto de 1995 à Maio de 2001 o Gabinete funcionou apenas na capital do país, por isso, não temos nenhum registo sobre o processo de implantação no terreno durante o período anterior a Maio de 2001. Neste âmbito, é importante perceber que temos duas fases distintas: uma que começa em 1995 termina em 2001, e a outra que começa em 2001 até ao presente.

¹⁵⁸ *Vertical*, nº 316, 13.05.2003, p.5

- o Conselho Técnico é dirigido pelo Director Geral do GPZ e integra os Directores Nacionais dos ministérios membros do Consultivo.

¹⁵⁹ *Boletim da República*, nº 35 I Série, 30.08.1995, p.152

¹⁶⁰ Manuel Augusto dos Santos, Entrevista, Maputo, 02.09.2003

- vide *Republic of Mozambique*, GPZ, Zambezi Valley Development Authority, [Background, Resource Base, Comparative Advantage and Key sectors for private investment] [s/l][s/d]

- *Republic of Mozambique*, GPZ, Sena Line Program (SLP), [s/l][s/d]

- *Republic of Mozambique*, GPZ, Development Program for the Cahora Bassa Dam Reservoir Area [s/l][s/d]

¹⁶¹ *Boletim da República*, nº 15 I Série, 16.04.1998, pp.53-54. vide (anexo 7)

Neste caso, a implantação 'efectiva' começa a operar-se após a tomada de posse da nova direcção liderada por Sérgio Vieira, desde 4 de Maio de 2001.¹⁶² É no âmbito desta nova estrutura directiva que começam a registar-se as primeiras realizações no terreno.¹⁶³

4.2.1. Os Planos

Os planos do GPZ para o desenvolvimento do Vale do Zambeze assentam em quatro eixos principais e complementares: (1) a valorização da água; (2) a produção de energia; (3) a produção agrícola e reflorestamento e; (4) a exploração de recursos minerais ferrosos e não ferrosos.¹⁶⁴

Com a *valorização da água* e a possibilidade de conexão entre o lago Niassa e o rio Zambeze, coloca-se a região como a maior reserva de hidro-energia do sub continente e a região onde se concentra a maior reserva de água da África Austral.¹⁶⁵

Em relação à *produção de energia*, está previsto a implantação de barragens ao longo do Vale,¹⁶⁶ (um projecto que já havia sido elaborado pela HP e apresentado em 1965) dos quais fazem parte a instalação das centrais norte e sul em Cahora Bassa e construção de barragens hidroeléctricas em Mepanda Uncua, Boroma e Lupata.¹⁶⁷ Estes empreendimentos poderiam vir a servir, não apenas ao país, como também a

¹⁶² *Vertical*, 13.05.2003, p.4

¹⁶³ Sérgio Vieira, Entrevista, Tete, 02.07.2003

¹⁶⁴ *Vertical*, 13.05.2003, p.4

¹⁶⁵ *Diário de Moçambique*, "Vale do Zambeze constitui Chave...", 19.08.2003, p.16

¹⁶⁶ Sebastião Inácio Famba, Entrevista, Songo, 07.07.2003

¹⁶⁷ Electricidade de Moçambique, *Zambeze Basin Hidropower Potentials*, Maputo, [s/d]

- ver tb GPZ, *O Vale do Zambeze e Oportunidades de Negócios* [s/l][s/d]

região Austral de África, como é o caso da África do Sul, que prevê esgotar a capacidade de produção de energia no ano 2010.¹⁶⁸

Por outro lado, o GPZ aposta na *produção agrícola* e no *reflorestamento* visto que a África Austral gasta anualmente cerca de 300 milhões de dólares na importação de arroz, dezenas de milhões de dólares em outros cereais, sobretudo trigo e também devido a situação de esgotamento dos solos nos países vizinhos por uso excessivo ou má utilização de fertilizantes. Espera-se que o Vale do Zambeze possa gradualmente vir a ser uma das alternativas às necessidades da região em termos de zona de desenvolvimento agrícola e de preservação de florestas com espécies nativas e exóticas.¹⁶⁹

Por último, aposta-se na *exploração de recursos minerais ferrosos e não ferrosos*. Dados indicam a existência de “ferro, titano-magnetites, ilmenites, cobre, níquel, potenciais de ouro e platina, zirgão, carvão (dados já estudados e minas em vias de operar), nefelinas, sienites, fosfatos, barites, flourites, bauxite, grafites...”¹⁷⁰

4.2.2. Os Projectos e as Prioridades

Para a implementação dos planos anteriormente referidos, o GPZ dividiu os projectos em dois grupos: o *primeiro*, enquadra-se nos chamados “grandes projectos” cuja actividade está direccionada para a produção de energia e irrigação em grande escala, incluindo a exploração e valorização dos recursos minerais. Projectos como a instalação das centrais norte e sul em Cahora Bassa, e a construção de barragens

¹⁶⁸ *Vertical*, 13.05.2003, p.4

¹⁶⁹ *Vertical*, 15.05.2003, p.4

¹⁷⁰ *Vertical*, 14.05.2003, p.4

hidroeléctricas em Mepanda Uncua, Boroma, Lupata, bem assim, a central térmica de Moatize e a irrigação do Vale de Estima fazem parte desta categoria.¹⁷¹ O *segundo*, são projectos de desenvolvimento comunitário cuja actividade se prevê, dê impacto imediato.¹⁷² Trata-se da utilização da água (para consumo humano e do gado, criação de peixes, patos, suínos, irrigação de extensões de 50 a 200 hectares, etc.) através da construção de pequenas barragens para os camponeses, em que o pagamento da água torna o empreendimento auto-sustentável e na medida em que o investimento é amortizado passa para a gestão da comunidade. O objectivo é o de levar os produtores a criarem associações, de modo a processarem a sua produção, melhorarem as técnicas de post-colheita, guardarem reservas para si e para as situações cíclicas favoráveis para a venda dos produtos.¹⁷³

O governo tem priorizado a alocação de fundos para os projectos de desenvolvimento comunitário com impacto imediato devido à insuficiência de verbas para a implementação dos projectos de grande dimensão.¹⁷⁴

Apesar do GPZ não dispor de verbas, no momento, para implementação de grandes projectos, a direcção acredita que,

*...se os micro-projectos de desenvolvimento comunitário forem devidamente implementados em áreas estratégicas serão capazes de gerar rendimento, e servirão de base para que a médio prazo arranquem os projectos de grande dimensão...*¹⁷⁵

¹⁷¹ Sebastião Inácio Famba, Entrevista, Songo, 07.07.2003

¹⁷² Idem

¹⁷³ *Vertical*, 15.05.2003, p.4

¹⁷⁴ *Diário de Moçambique*, "GPZ deve concentrar-se nas acções de impacto imediato no seu trabalho". 19.08.2003, p.16

¹⁷⁵ Sérgio Vieira, Entrevista, Tete, 02.07.2003



O Primeiro Plano de Desenvolvimento Comunitário do Vale do Zambeze, para o período 2003-2004 foi aprovado em Junho de 2002¹⁷⁶ cujos resultados são ainda bastante preliminares, visto que alguns projectos ainda estão em fase piloto, enquanto que outros ainda nem se quer começaram a ser implementados. Sobre os quais explicou o Técnico Coordenador da Unidade de Gestão do Programa da Albufeira de Cahora Bassa, Sebastião Inácio Famba:

*...Existem vários projectos de impacto imediato que estão programados, mas nem todos estão a ser implementados. Nesta unidade por exemplo, está em curso o fomento do algodão (Mágoe, Cahora Bassa, Changara e noutras unidades ao longo do vale) mas a maioria está em fase de experimentação. Temos em vista a implantação de moageiras, temos intervindo na melhoria das escolas, estamos a tentar melhorar as represas para o acesso a água, de entre outras acções...*¹⁷⁷

Por isso, seria difícil colher resultados definitivos. Quando procuramos saber junto da direcção se já havia algum resultado dessa actividade, a resposta foi a seguinte:

*...temos alguns resultados, mas são bastante preliminares [...] não se pode exigir resultados definitivos a uma instituição que está a operar, em pleno, a pouco mais de dois anos. É certo que mais cedo ou mais tarde teremos os resultados dessa actividade...*¹⁷⁸

Razão pela qual, acredita-se que a implantação do GPZ no Vale do Zambeze é um processo que ainda está em curso. Neste momento, a instituição tem as suas unidades a operar em locais considerados estratégicos e, através destes, procura estender gradualmente a sua actuação a todas as áreas que lhe foram atribuídas.¹⁷⁹

¹⁷⁶ GPZ, *Plano de Desenvolvimento Comunitário do Vale do Zambeze* (Projecto), Tete: Conselho Técnico do GPZ, 2002.

¹⁷⁷ Sebastião Inácio Famba, Entrevista, Songo, 07.07.2003

¹⁷⁸ Sérgio Vieira, Entrevista, Tete, 02.07.2003

¹⁷⁹ Sebastião Inácio Famba, Entrevista, Songo, 07.07.2003

Considerações Finais

A criação do GPZ em 1970, os meios e as atribuições que lhe foram cometidas, pressupunham a partida, a consolidação de um dos maiores projectos de desenvolvimento idealizados pelo colonialismo português em África.

Teoricamente, a instituição devia promover, estimular e orientar o desenvolvimento económico e social da região do Zambeze. Neste âmbito, teve como incumbências imediatas: assegurar a supervisão das obras de construção da barragem hidroeléctrica de Cahora Bassa e dar continuidade às actividades anteriormente atribuídas a MFPZ e ao GTZ, no concernente aos estudos e ao planeamento com vista a materialização desse propósito.

A barragem hidroeléctrica de Cahora Bassa seria o principal projecto energético através do qual se catalizaria o desenvolvimento de toda a região do Zambeze em território moçambicano.

Na prática, a forma de actuação no terreno distanciou-se dos seus propósitos. A sua actividade foi condicionada pelo contexto político-militar do país, durante a primeira fase de implantação no Vale do Zambeze (1970-1975), sobretudo, no âmbito do reordenamento das populações.

O Gabinete foi utilizado como um instrumento do governo colonial para servir os seus interesses na região do Zambeze, em duas vertentes; *primeiro*, assegurar a condução a bom termo do empreendimento de Cahora Bassa e *segundo* organizar as populações em aldeamentos de modo a dificultar as acções do movimento nacionalista.

Os resultados dessa actividade são disso elucidativos. Mais de metade dos aldeamentos construídos pelo GPZ, estavam a centenas de quilómetros do perímetro de enchimento da albufeira de Cahora Bassa e apenas cerca de 1/8 da população deslocada vivia nessa área.

As repercussões do golpe de estado ocorrido em Portugal, em Abril de 1974, e a independência de Moçambique alteraram o cenário político provocando a consequente paralisação da instituição.

No pós-independência houve tentativas para se implementar, alguns, dos projectos que estavam sob alçada do GPZ, mas essas tentativas não tiveram sucesso devido a guerra de desestabilização que devastou o país durante cerca de 16 anos.

Com o fim da guerra e o relançamento do plano de desenvolvimento do Vale do Zambeze, em 1995, é recriado o GPZ. Mudaram os objectivos políticos e económicos, mas manteve-se a estrutura e o direccionamento do plano.

Após a sua recriação, o processo de implantação no terreno só iniciou em 2001, antes o Gabinete funcionava, apenas, na capital do país. Com cerca de dois anos, a instituição está implantada actualmente nos locais considerados estratégicos para o desenvolvimento do Vale, e a partir destes, procura gradualmente tornar a sua implantação, efectiva, em todo o Vale do Zambeze.

FONTES

a) Fontes de Arquivo:

IV Plano de Fomento. Parte I, *Diagnóstico da situação económica e social*, Lourenço Marques, 1971.

Boletim da República, nº 35 I Série, 30. 08. 1995. "Cria o Gabinete do Plano do Zambeze".

Boletim da República, nº 15 I Série, 16. 04. 1998. "Cria o regime fiscal e aduaneiro especial para vigorar no Vale do rio Zambeze".

Boletim Oficial, nº 74 I Série, 21. 06. 1975. "Determina que as estruturas dos Serviços Regionais de Estudo e Planeamento do Gabinete do Plano do Zambeze passem a ficar dependentes do Ministério da Coordenação Económica".

ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE. *Zambeze Basin Hidropower Potentials*, Maputo: EDM, [s/d]

FGG, Cx. 859 [GPZ, *Programa de Trabalhos para 1974*]

GPZ. *Relatório de Actividade 1970*. Lisboa: GPZ, 1971.

GPZ. *Relatório de Actividade 1971*. Lisboa: GPZ, 1972.

GPZ. *Plano de Desenvolvimento Comunitário do Vale do Zambeze*, (Projecto). Tete: Conselho Técnico do GPZ, 2002.

GPZ. *Proposta do Plano de Desenvolvimento Comunitário de Impacto Imediato do Vale do Zambeze 2002-2004*. Tete: Conselho Técnico do GPZ, 2002.

HCB, *Estatutos e Legislação*. Decreto-Lei 276-B/4-06-75

HCB. *O empreendimento de Cahora Bassa*. Songo: HCB, [s/l].[s/d].

HP. *Vale do Zambeze, empreendimentos prioritários: Aproveitamento Hidro-agricolas*. Ocupação Agrícola e Hiamna. Hidrotécnica Portuguesa, MFPZ, 1964.

HP. *Vale do Zambeze, empreendimentos prioritários: Desenvolvimento Comunitário*. Angónia, Mutarara, Chemba, Sena. Lisboa: MFPZ, 1964.

HP. *Bacia do Zambeze, Fomento e Ocupação: Esquema Geral I e II*. Lisboa: HP, 1960.

MFPZ. *Relatório Geral 1959 e 1960: Projecto Bacia do Zambeze, Elementos Económico-Sociais*. Lourenço Marques: MFPZ, 1961.

MFPZ. *Projecto da Bacia do Zambeze e Ocupação: Resumo e Conclusões*. Lourenço Marques: MFPZ, 1961.

b) Jornais e Revistas:

Diário de Moçambique, "GPZ deve concentrar-se nas acções de impacto imediato no seu trabalho". 19.08.2003. p. 16.

Notícias da Beira: 3º e 4º cadernos Especial Cahora Bassa, 18-19 de Setembro de 1971.

Tempo, "Gabinete do Plano do Zambeze: dois milhões de contos para servir o colonialismo", nº 206, 01.09. 1974, pp. 32-40.

Vertical, "Questões de desenvolvimento e o Vale do Zambeze", nº 315, 13.05.2003. p. 4.

Vertical, nº 316, 14.05.2003. pp. 3-4.

Vertical, nº 317, 15.05.2003. p.4.

c) Entrevistas:

Caetano Rafael Nuno, Entrevista, Songo, 17.06.2003

Chacha Tanasse, Entrevista, Songo, 18.06.2003

Rita Machaia Viagem, Entrevista, Songo, 18.06.2003

Páscoa Justina de Campos, Entrevista, Songo, 18.06.2003

Eliseu Mainato, Entrevista, Cavulantsie, 20.06.2003

Cansnte N'tserenga Betchane, Entrevista, Cavulantsie, 20.06.2003

Patrício Mainato, Entrevista, Cavulantsie, 20.06.2003

Luciano Recibo, Entrevista, Cavulantsie, 20.06.2003

Sérgio Vieira, Entrevista, Tete, 02.06.2003

Sebastião Inácio Famba, Entrevista, Songo, 07.07.2003

Pedro da Costa Xavier, Entrevista, Songo, 09.07.2003

Manuel Augusto dos Santos, Entrevista, Maputo, 02.09.2003

d) Teses:

BOLTON, P. *The Regulation of the Zambezi in Mozambique: a study of the origins and impact of the Cahora Bassa project*, PhD. Thesis. University of Edinburg: Edinburg, 1983.

BORGES COELHO, J. *Protected Villages and Communal Villages in the Mozambican Province of Tete (1968-1982): A History of State Resettlement Policies, Development and War* (PhD Thesis) University of Bradford, 1993.

HUO, T. *Relações Regionais e a Reactivação do projecto Cahora Bassa em Moçambique, 1981-1988* (Dissertação de Licenciatura), Maputo: UEM, 2001.

JOSÉ, P. *O recrutamento de Mão de Obra e a construção da Barragem de Cahora Bassa, 1969-1975*, (Dissertação de Licenciatura), Maputo: UEM, 2001.

d) Livros e Artigos:

ABRAHAMSSON, H. e NILSSON, A. *Moçambique em Transição: Um estudo da história do desenvolvimento durante o período 1974-1992*. Maputo/Göteborg: Padriku/CEEL-ISRI, 1994.

ARPAC. Workshop Sobre Uso Sustentável da Barragem de Cahora Bassa e do Vale do Zambeze. *Relatório Final*. Maputo: ARPAC, Abril de 1998.

BARATA, J.F. N. "Cahora Bassa, Chave do Aproveitamento do Zambeze". vol. XI. *Ultramar* nº 41/42, 1970.

BORGES COELHO, J. (ed) "Entrevista com Celestino de Sousa: A Actividade da Frelimo em Tete, 1964-1967". In: *Arquivo*. Maputo: AHM, 1993.

BORGES COELHO, J. *Início da Luta Armada em Tete, 1968-1969: A Primeira Fase da Guerra e a Reacção Colonial*. Maputo: AHM, 1989.

BORGES COELHO, J. *A Primeira Fase da Guerra de Tete e o Malawi*. Maputo: AHM, 1984.

BOTON, P. *The Central of Water Resources in the Zambezi basin and 1 Implication for Mozambique: Proceeding of Seminar held in the Central of African Studies University of Edimburg, 1 and 2 December 1978*.

CASTEL-BRANCO, C. (org.) *Moçambique: Perspectivas económicas*. Maputo: UEM/Fundação Fredrich Ebert, 1994.

CHENJE, M. (ed). *Estudo do Ambiente da Bacia do Zambeze 2000*. Sumário. Harare: SADC/TUCN, 2000.

CUNHA, J. *Cahora Bassa: uma realidade implantada no coração de Moçambique* (textos dos discursos proferidos em Lisboa a 19 de Setembro de 1969, nos actos da assinatura dos contratos de construção relativos ao empreendimento de Cahora Bassa). Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1970.

- DARCH, C. "Notas Sobre Estatísticas Oficiais Referentes à Economia Colonial Moçambicana: Uma Crítica Geral". In: *Estudos Moçambicanos nº4*, 1983
- DAVID, F. *Cahora Bassa, in Mozambique 1975: Nascimento de uma nação*. Centro de informação e turismo. Lourenço Marques: Fundo do Turismo, 1975.
- DIOGO, L. "A Paz e a Economia", In: *Moçambique 10 anos de Paz*, Vol I, Maputo: CEDE, 2002.
- FONTES, F. *at. al. Cahora Bassa: a obra de momento, a sua realidade e interesse. Desenvolvimento do Vale do Zambeze. 3ª jornada de engenharia de Lourenço Marques*, 1971.
- FONTES, F. "O Plano de Desenvolvimento do Vale do Zambeze e o Aproveitamento de Cahora Bassa". In: *Teses de Autores Portugueses ao 66º Congresso Anual da Associação Sul-Africana para o Avanço das Ciências*. Sociedade de Estudos de Moçambique: Lourenço Marques, 1972.
- HALL, A. e DAVIES, B. R. "Cahora Bassa. Apreciação Global do seu impacto no Vale do Zambeze". *Economia de Moçambique*, Julho de 1974, vol. XI. nº 7.
- HANLON, J. *Beggar Your Neighbors: Apartheid Power in Southern Africa*. London: Indiana University Press, 1986.
- HANLON, J. *Paz sem Benefício – Como o FMI Bloqueia a Reconstrução de Moçambique*. Maputo: Imprensa Universitária – UEM, 1997.
- HCB. *25º Aniversário da HCB*. Songo: HCB, SARL, 2000.
- HEDGES, D. (coord). *História de Moçambique, Volume 2: Moçambique no auge do colonialismo, 1930-1961*. Maputo: Livraria Universitária – UEM, 1999.
- ISAACMAN, A. and SNEDDON, C. "Toward a Social and Environmental History of the Building of the Cahora Bassa Dam." *Journal of Southern African Studies*, volume 26, nº4, December, 2000. pp. 597-632.
- KNIFE, Portuguese Coincident of Protecting Zambezi River Project From Attacks by FRELIMO Guerrills: Cahora Bassa Dam Ahead of Schedule. In: *Times*. 15.05.1971
- MICOA. *Novo Moçambique. Ambiente e desenvolvimento sustentável*, nº 40. Moputo, (Abril/Junho), 1999.

- MIDDLEMAS, K. *Cahora Bassa: engineering and politics in Southern Africa*. London: Weidenfeld and Nicolson, 1975.
- MINTER, W. *Os Contra do Apartheid: as raízes da guerra em Angola e Moçambique*, Maputo: Imprensa Universitária/UEM, 1994.
- Ministério do Ultramar. Província de Moçambique. MFPZ. *Bacia do Zambeze: Fomento e Ocupação "Plano geral de fomento e ocupação do Zambeze" (Estudos Sociais/Desenvolvimento económico)*, Vol. I e II: HP [s/l].[s/d]
- NAPICA, P. e CUTUMIA, I. *Seminário sobre o Plano de Gestão Integrado dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Zambeze*. Livingstone, Maio, 1999.
- NAPICA, P. *Plano de Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Zambeze: Algumas referências sobre a situação da República de Moçambique*. Maputo, 1994.
- NEWITT, M. *História de Moçambique*. Cintra: P.E.A., 1997.
- NEWITT, M. *Portuguese settlement on the Zambezi: exploration land tenure and colonial rule in East Africa*. London: Longman, 1973.
- OLIVEIRA, B. 'Cahora Bassa, simbolismo'. [Carta a Caetano, 20 Julho 1973].
- PEREIRA LEITE, J. *Colonialismo e Industrialização em Moçambique: Pacto colonial, dinamização das exportações e "import-substitution", 1930-74*. Lisboa: CESA/ISEG/UTL, 1991.
- RODRIGUES, A. C. *at.al. O Empreendimento de Cahora Bassa: Aproveitamento do rio Zambeze em Cahora Bassa*. Lisboa: GPZ, (sd).
- VINES, A. *Renamo: Terrorism in Mozambique*. Bloomington and Indianapolis: Indian University Press, 1991.

ANEXOS

ANEXO 1

Cronologia relativa

- 1957: Publicação da Portaria nº 16214 que cria a Missão de Fomento e Povoamento do Zambeze;
- 1957-1965: Desenvolvimento de estudos de investigação sobre as potencialidades da Bacia do Zambeze;
- 1958: Apresentação do relatório preliminar sobre estudos efectuados na Bacia do Zambeze.
- 1961: Elaboração do esquema de ocupação da bacia do Zambeze;
- 1965: Apresentação do projecto final de povoamento e exploração económica da bacia do Zambeze;
- 1966: Contratação da Hidrotécnica Portuguesa, para elaboração do Projecto do Aproveitamento Hidroeléctrico de Cahora Bassa;
- 1964: Início da Luta Armada de Libertação Nacional;
- 1968: Início dos ataques da FRELIMO à província de Tete;
- 1969: Adjudicação ao consórcio Zamco (Zambeze Consórcio Hidrotécnico, Lda.) de execução do empreendimento de Cahora Bassa, o qual envolve a construção da barragem, a instalação do sistema de produção de energia e o seu transporte;
- 1970: Criação do Gabinete do Plano do Zambeze (GPZ);
- 1971: Definidos os meios financeiros para os projectos do GPZ;
- 1973: Criação da Missão de Ecologia Aplicada do Zambeze (MEAZ);
- 1974: Mudança de regime em Portugal (Golpe de Estado de 25 Abril);
- Assinatura dos Acordos de Lusaka.;
 - Conclusão de todos os trabalhos necessários para se iniciar o enchimento da albufeira;
- 1975: Protocolo de Acordo entre o Governo Português e a FRELIMO para a transferência das estruturas dos Serviços Regionais de Estudo e Planeamento do GPZ e os bens de património da instituição para o Governo de Transição de Moçambique, passando a subordinar-se ao Ministério da Coordenação Económica;
- Independência de Moçambique;
- 1976: Início da guerra de desestabilização;
- 1977: Lançamento das Directivas Económicas e Sociais no 3º Congresso da Frelimo;
- 1977-85/86: Política económica centrada no Estado; e nova estrutura de cooperação nos projectos do Governo, privilegiando os países do "Bloco Soviético";
- 1985-1994: Programa de Reajustamento Económico com forte presença de instituições de Bretton Wood.
- 1992: Fim da Guerra de Desestabilização;
- 1995: Recriação do GPZ;
- 1998: Criação de um regime fiscal e aduaneiro especial para vigorar no Vale do Zambeze, com propósito de atrair investimentos para a região;
- 2002: Aprovado o Primeiro Projecto de Desenvolvimento Comunitário do Vale do Zambeze com impacto imediato para o ano 2003-2004.

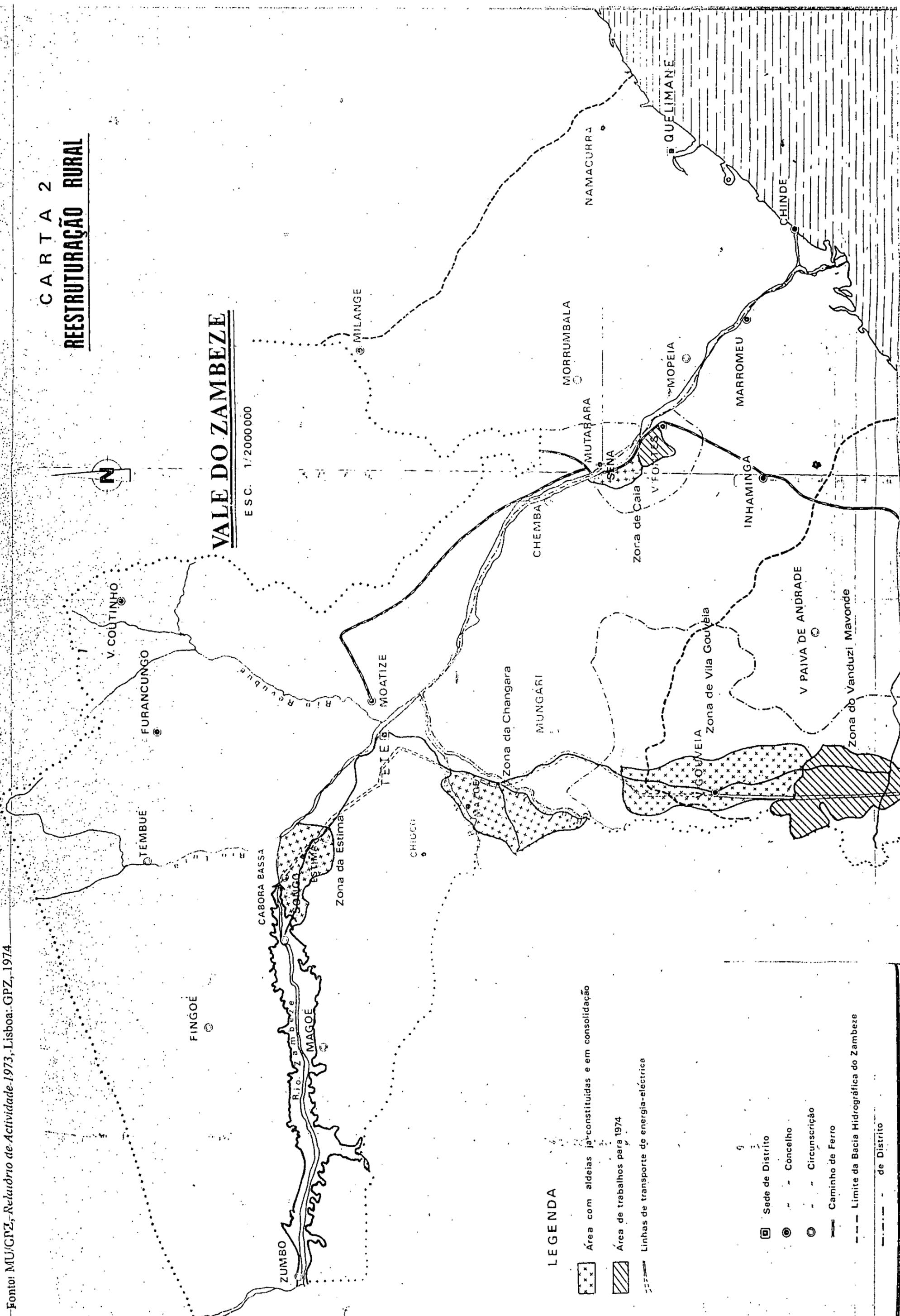
ANEXO 2

ANEXO 3

CARTA 2 REESTRUTURAÇÃO RURAL

VALE DO ZAMBEZE

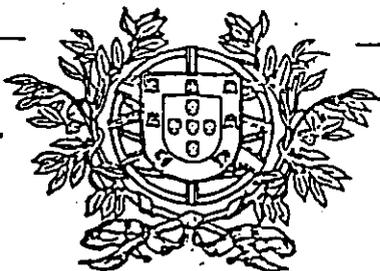
ESC. 1/2000000



LEGENDA

- Área com aldeias já constituídas e em consolidação
- Área de trabalhos para 1974
- Linhas de transporte de energia-eléctrica
- Sede de Distrito
- Concelho
- Circunscricção
- Caminho de Ferro
- Limite da Bacia Hidrográfica do Zambeze
- Limite de Distrito

ANEXO 4

BOLETIM**OFICIAL**

DE
MOÇAMBIQUE

Toda a correspondência referente a assinaturas e anúncios do Boletim Oficial deve ser dirigida à Imprensa Nacional de Moçambique, em Lourenço Marques.

Os preços das assinaturas por via aérea são acrescidos das importâncias para o porte do correio, nos termos da Portaria n.º 129/74, de 28 de Dezembro.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre	Ano	Semestre
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
Pelas três séries	1600\$00	900\$00	1700\$00	950\$00
1.ª série	600\$00	330\$00	650\$00	400\$00
2.ª série	700\$00	400\$00	750\$00	450\$00
3.ª série	600\$00	350\$00	650\$00	400\$00

Venda avulsa, por série, por cada	
2 páginas	2000
Anúncios, por linha larga	18000
Anúncios, por linha estreita	15000

Não serão publicados os anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para pagar o seu custo.

2.º SUPLEMENTO**SUMÁRIO****Governo de Transição de Moçambique:****Decreto-Lei n.º 71/75:**

Inscree disposições relativas à construção e exploração do empreendimento hidroeléctrico de Cahora Bassa e dos sistemas de transporte de energia associados.

Decreto-Lei n.º 72/75:

Determina que as estruturas dos Serviços Regionais de Estudo e Planeamento do Gabinete do Plano do Zambeze passem a ficar dependentes do Ministério da Coordenação Económica.

Decreto-Lei n.º 73/75:

Determina que fiquem sujeitos a condicionamento de publicidade nos meios de comunicação social os produtos de venda livre ao público mas que possam ser considerados nocivos à saúde, quando exageradamente consumidos — Cria o Fundo de Apoio aos Meios de Comunicação Social.

Decreto-Lei n.º 74/75:

Cria a cadeira de mecanografia no curso de perito contabilista dos institutos comerciais.

Governo de Transição de Moçambique**Decreto-Lei n.º 71/75**

de 21 de Junho

Tendo em vista o Protocolo de Acordo entre o Estado Português e a FRELIMO, assinado em Lourenço Marques em 14 de Abril de 1975, relativo à construção e exploração do empreendimento hidroeléctrico de Cahora Bassa e à afectação das respectivas receitas;

O Governo de Transição de Moçambique decreta:

Artigo 1.º O Ministro da Coordenação Económica outorgará, em nome do Estado de Moçambique, com a sociedade constituída segundo o estabelecido no Protocolo de Acordo entre o Estado Português e a FRELIMO, nos contratos

de concessão de construção e de exploração do aproveitamento hidroeléctrico de Cahora Bassa e dos sistemas de transporte de energia associados, os quais serão celebrados nos termos dos textos anexos; que se consideram parte integrante do presente diploma.

Art. 2.º — 1. Os contratos de concessão são celebrados em conformidade com o disposto no Protocolo de Acordo entre o Estado Português e a FRELIMO, cujas disposições serão aplicáveis independentemente de qualquer condição e prevalecerão sobre quaisquer outras.

2. O estatuto da sociedade concessionária observará rigorosamente as disposições do mencionado Protocolo de Acordo.

Art. 3.º A sociedade concessionária, os seus accionistas e, ainda, os membros dos corpos sociais e do pessoal que não sejam moçambicanos gozarão da isenção de todos e quaisquer impostos, taxas ou emolumentos que fossem devidos pela constituição ou modificação da sociedade pelos resultados da sua actividade, pela percepção de amortizações do capital, de dividendos ou pelo recebimento de preço de alienação de acções à própria sociedade, e pela percepção de remunerações; e bem assim de todos e quaisquer direitos alfandegários que fossem devidos pela importação de materiais e equipamento destinado à exploração do empreendimento de Cahora Bassa.

Art. 4.º — 1. As receitas da sociedade e as amortizações de capital, dividendos ou preço de aquisição de acções dela recebidos beneficiam de regime cambial especial, sendo permitida a imediata transferência do que for necessário ao pagamento dos credores que não hajam convertido os seus créditos em capital social e do que for percebido pelo accionistas a título de amortização de capital, de dividendos ou de preço por alienação de acções à própria sociedade.

2. As remunerações dos membros dos corpos sociais do pessoal, que não sejam moçambicanos, beneficiam também de regime cambial especial, sendo permitida a imediata transferência da parte convencionada do seu quantitativo.

3. O que fica disposto nos números anteriores deve ser entendido sem prejuízo do princípio de que, para Moçambique, não poderá advir saída de divisas que exceda

entrada de divisas gerada pela própria sociedade; no entanto, se o volume de receitas da sociedade em moeda de Moçambique exceder o volume de despesas na mesma moeda procurará o Estado de Moçambique, de acordo com as suas disponibilidades cambiais, dar tratamento prioritário às transferências desses excessos quando necessárias para a satisfação de encargos da sociedade em moeda estrangeira referentes a investimentos.

Art. 5.º A sociedade concessionária é dispensada do cumprimento de quaisquer exigências legais respeitantes a número de accionistas, que poderá, designadamente, ser inferior a dez, ficando desde já expressamente admitida a possibilidade de a mesma se vir a converter em sociedade unipessoal.

Art. 6.º A sociedade concessionária fica, também, dispensada da necessidade de depósito prévio de qualquer valor, que represente parte ou a totalidade do capital social, e, até que tenham sido integralmente satisfeitos os encargos mencionados no artigo 1.º do Protocolo de Acordo entre o Estado Português e a FRELIMO, do cumprimento das obrigações relativas a constituição, manutenção e reintegração de fundos de reserva.

Art. 7.º Fica ainda expressamente admitido que as acções da sociedade concessionária recebidas gratuitamente pelo Estado de Moçambique não têm direito a dividendo ou a amortização de capital, até completa satisfação dos encargos referidos no artigo anterior.

Art. 8.º Os membros dos corpos sociais da concessionária poderão não ser accionistas.

Art. 9.º Constituída a sociedade concessionária e outorgadas as concessões, fica esta autorizada a assumir a posição contratual emergente de contratos celebrados relativamente ao empreendimento de Cahora Bassa, sua construção, financiamento e exploração, tendo sempre em conta as disposições do mencionado Protocolo de Acordo entre o Estado Português e a FRELIMO.

Art. 10.º Nos termos do artigo 35.º do Protocolo de Acordo entre o Estado Português e a FRELIMO, são mantidos os regimes jurídicos que dizem respeito à execução do empreendimento de Cahora Bassa e das linhas de transporte para a República da África do Sul, e para o sistema de produção e transporte da SHER, bem como das instalações acessórias.

Promulgado em 20 de Junho de 1975.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Joaquim Alberto Chissano*. —
O Alto-Comissário, *Victor Manuel Trigueiros Crespo*.

Contrato de concessão do aproveitamento hidroeléctrico da Cahora Bassa

ARTIGO 1.º

É atribuída à Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S. A. R. L., a concessão de construção e exploração do aproveitamento hidroeléctrico de Cahora Bassa, nos termos do Protocolo de Acordo entre o Estado Português e a FRELIMO, e do Decreto-Lei n.º 71/75, de 21 de Junho, do Governo de Transição de Moçambique.

ARTIGO 2.º

1. A presente concessão abrange a produção de energia eléctrica, no aproveitamento de Cahora Bassa, e o seu transporte, em alta tensão, para a República da África do Sul.

2. No caso de ser decidida a execução da Central Norte e serviços anexos, nos termos do artigo 19.º, a construção e exploração serão abrangidas na presente concessão.

ARTIGO 3.º

A concessão é dada com a declaração de utilidade pública, nos termos e para os efeitos das leis vigentes, ou das que vierem a substituí-las.

ARTIGO 4.º

Constitui encargo da sociedade concessionária:

- a) A satisfação das dívidas por ela directamente contraídas;
- b) O pagamento integral do investimento efectuado no empreendimento de Cahora Bassa, incluindo a completa liquidação das dívidas contraídas pelo Estado Português em razão de tal empreendimento, ou daquelas que tiverem de vir a ser assumidas para amortização ou conversão de empréstimos contratados, se as receitas da sociedade não forem suficientes para assegurar o seu inteiro e pontual cumprimento.

ARTIGO 5.º

Considera-se que os encargos mencionados na alínea b) do artigo anterior se encontram inteiramente satisfeitos quando:

- a) Os créditos que não tiverem sido convertidos em capital social, ou na parte em que o não tiverem sido, acrescidos dos respectivos juros, se encontrarem saldados;
- b) Os credores que, total ou parcialmente, hajam convertido os seus créditos em capital social, tiverem recebido o montante desses créditos, mais aquilo que seria devido a título de juro, se não se verificasse a conversão, tudo acrescido ainda de eventual prémio de conversão, que tenha sido convencionado;
- c) O Estado Português e os accionistas com entradas de capital em dinheiro tiverem recebido a totalidade do investimento autofinanciado ou das entradas de capital, acrescida de uma quantia correspondente à aplicação anual, sobre os montantes que forem estando por pagar, de uma taxa igual à taxa de desconto do Banco Central do Estado da proveniência do dinheiro à data da entrada do capital, mais 1 %;
- d) Quem eventualmente satisfaça dívidas que as receitas da concessionária não permitam pontualmente liquidar, e ainda que converta os novos créditos em capital social, haja recebido o valor que tiver pago, mais o juro que for convencionado, ou, na falta de convenção, o juro calculado à taxa que constar do contrato de que aquelas dívidas emergirem.

ARTIGO 6.º

1. A concessão não poderá ser resgatada, por qualquer modo, com efeitos antes do termo do terceiro ano social subsequente àquele a que se referir o balanço demonstrativo de que os encargos da concessionária referidos na alínea b) do artigo 4.º se encontram integralmente satisfeitos, salvo liquidação antecipada dos mesmos encargos pelo Estado de Moçambique.

2. No caso referido no final do número anterior, os efeitos do resgate só se produzirão passados três anos.

ARTIGO 7.º

A sociedade concessionária ficará com o uso e fruição de todos os bens móveis ou imóveis afectos ou a afectar ao empreendimento de Cahora Bassa, nomeadamente os imóveis que constituem o centro urbano de Cahora Bassa, incluindo o apetrechamento dos mesmos; das redes de água, incluindo a respectiva captação, tratamento e distribuição, e de esgotos, incluindo a respectiva estação de tratamento; da rede eléctrica; da central hidroeléctrica, plataforma de transição e edifícios anexos; das linhas de transporte de energia a 220 kV entre a plataforma de transição e a subestação do Songo; do equipamento eléctrico e electromecânico, aparelhos, ferramentas e sobresselentes; do sistema de teletransmissão, de teleméda e de telecommando; das obras hidráulicas, nomeadamente a barragem, órgãos de regulação e de descarga, tomadas de água, obras de derivação e de restituição e condutas; dos terrenos submersos pela albufeira, obras de navegação, terrenos, estradas, arruamentos e caminhos de acesso privativos do centro urbano e instalações anteriormente referidas; assim como de quaisquer outros terrenos já afectados aos fins do empreendimento.

ARTIGO 8.º

A concessionária ficará com o uso e fruição do sistema de transporte em corrente contínua para a República da África do Sul, composta nomeadamente por:

- a) Subestação do Songo, cuja plataforma ocupa uma área de 158 000 m² e compreende, nomeadamente: o parque de linhas previsto com cinco chegadas dos grupos geradores, uma saída da linha a 220 kV, dez painéis de ligação para a instalação conversora, painéis de disjuntores de barras, painéis de dois transformadores de 220 MVA, 220/20 kV (para alimentação dos serviços auxiliares gerais do empreendimento, do centro urbano e da instalação de abastecimento de água ao Songo); instalação conversora corrente alternada-corrente contínua, formada por oito grupos conversores equipados com válvulas de tiristores, de potência nominal 1920 MW, e por duas linhas monopolares de ± 353 kV; edifício de comando centralizado de todo o empreendimento; edifício de descubagem e manutenção do equipamento; central diesel eléctrica de apoio aos serviços auxiliares gerais, equipada com dois grupos de 4000 kVA; sistema de refrigeração das válvulas conversoras e dos grupos diesel, todo o equipamento eléctrico, aparelhos, ferramentas e sobresselentes; sistema de teletransmissões através das linhas da corrente contínua e correspondente estação repetidora de Vila Gouveia;
- b) Duas linhas monopolares de transmissão de energia em corrente contínua a ± 533 kV entre a subestação do Songo e a fronteira da República da África do Sul, com um comprimento unitário de cerca de 900 km e duas linhas do electrodo de terra (situado em Estima);
- c) Instalações a construir ao longo das linhas referidas em b), para a sua conservação e manutenção, incluindo o sistema de comunicações por feixes hertzianos;
- d) Equipamento móvel, equipamento de manutenção e reparação, sobresselentes, ferramentas e equipamento móvel de radiocomunicações das linhas referidas em b);

- e) Terrenos, estradas e caminhos de acesso à subestação do Songo e ao longo das linhas referidas em b), assim como quaisquer outros terrenos já afectados aos fins do empreendimento.

ARTIGO 9.º

1. A energia será produzida sob a forma de corrente alternada trifásica, com a frequência de 50 c. p. s., admitindo-se uma tolerância, salvo perturbações excepcionais, de $\pm 0,3$ c. p. s., por cinco grupos geradores, cada um composto por:

- uma turbina Francis para a potência nominal de 415 MW (sob 103,5 de queda útil);
- um alternador de 480 MVA, com tensão nominal de 16 kV.

2. A tensão de saída dos alternadores será regulada por forma a adaptar-se às condições impostas pelas conveniências do transporte dentro dos limites condicionados pelas características de regulação das máquinas, mas não excedendo a tolerância de $\pm 10\%$, salvo perturbações excepcionais, aplicada ao barramento de 220 kV da subestação do Songo.

3. A tensão de saída dos alternadores será elevada para 220 kV por bancos de transformadores monofásicos, «ligação em bloco» com os alternadores, instalados em caverna anexa à central, os quais são ligados por cabos de 220 kV às linhas aéreas que partem da plataforma de transição para a subestação do Songo, distante cerca de 7 km.

ARTIGO 10.º

A concessionária obriga-se a respeitar o que estiver ou vier a estar fixado nos contratos de fornecimento de energia, nomeadamente no contrato de fornecimento de energia à Electricity Supply Commission (ESCOM) da República da África do Sul.

ARTIGO 11.º

A entrada em serviço comercial dos sistemas de produção e transporte verificar-se-á segundo o escalonamento seguinte:

1.º escalão:

Três grupos turbina-alternador de 415 MW/480 MVA.
Quatro pontes conversoras, 4 × 240 MW, $\pm 2 \times 133$ kV

2.º escalão:

Quatro grupos turbina-alternador de 415 MW/
/480 MVA.
Seis pontes conversoras, 6 × 240 MW, $\pm 3 \times 133$ kV.

3.º escalão:

Cinco grupos turbina-alternador de 415 MW/480 MVA
(central sul completada).
Oito pontes conversoras, 8 × 240 MW, $\pm 4 \times 133$ kV.

ARTIGO 12.º

A sociedade concessionária cumprirá as obrigações e exercerá os direitos que para o Estado Português resultam do contrato celebrado com o Consórcio Zamco, assinado em 19 de Setembro de 1969, por força da transferência da posição contratual daquele, autorizada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 71/75, de 21 de Junho, do Governo de Transição de Moçambique; e, bem assim, cumprirá as obri-

gações e exercerá os direitos decorrentes dos restantes contratos cuja transmissão foi autorizada nos termos do citado preceito.

ARTIGO 13.º

São transferidos para a concessionária todos os estudos, projectos, desenhos e outras informações, relativos às obras e instalações referidas nos artigos 7.º e 8.º

ARTIGO 14.º

1. Durante a vigência da concessão, compete à concessionária manter em perfeito estado de conservação todas as obras, equipamentos e bens abrangidos pela concessão.

2. Cabe-lhe igualmente organizar os diagramas de exploração da central hidroeléctrica e da utilização da água represada na albufeira e fazer as observações udo e hidro-métricas que lhe forem determinadas, fornecendo ao concedente estes elementos e dados estatísticos respeitantes à exploração que lhe forem exigidos de acordo com a regulamentação em vigor.

ARTIGO 15.º

A gestão e exploração do empreendimento concedido devem ser feitas com total isenção política, mas sem prejuízo do respeito pelas leis fundamentais do Estado de Moçambique.

ARTIGO 16.º

1. O Governo de Moçambique concederá os vistos de entrada e saída, as autorizações de residência e de trabalho e, em geral, todas as licenças necessárias para o exercício de funções pelos membros dos corpos sociais e do pessoal da concessionária, e ainda para o exercício de funções pelo pessoal afectado à conclusão da empreitada de Cahora Bassa.

2. Os pedidos de vistos, autorizações ou licenças serão despachados no prazo de quinze dias, contado a partir do respectivo requerimento, devidamente justificado, desde que o mesmo seja entregue em Lourenço Marques.

ARTIGO 17.

1. A concessionária utilizará apenas o número de técnicos estrangeiros indispensável ao bom e regular funcionamento da empresa, devendo estes ser progressivamente substituídos até à totalidade se possível por técnicos moçambicanos, nos termos do Protocolo de Acordo.

2. O Estado de Moçambique reserva-se o direito de exigir a saída do território e a cessação do exercício de funções de pessoas não moçambicanas que desenvolvam actividade política contrária aos interesses do Povo de Moçambique.

ARTIGO 18.º

A sociedade e os seus accionistas, bem como os membros dos corpos sociais e os trabalhadores que não sejam moçambicanos, gozam das isenções tributárias e da faculdade de exportar capitais consignados no Protocolo de Acordo entre o Estado Português e a FRELIMO, e no Decreto-Lei n.º 71/75, de 21 de Junho, do Governo de Transição de Moçambique.

ARTIGO 19.º

A realização, pela concessionária, de investimentos adicionais, destinados designadamente a aumentar a potência instalada no aproveitamento hidroeléctrico de Cahora Bassa, dependerá de prévia autorização do Governo de Moçambique.

ARTIGO 20.º

1. No termo da concessão, reverterão para o Estado de Moçambique todos os bens, obras e instalações por aquela abrangidos.

2. Três anos após o momento em que estiver demonstrado que se encontram integralmente liquidados os encargos referidos na alínea b) do artigo 4.º, o Estado de Moçambique poderá tomar quaisquer providências destinadas a permitir a transferência do objecto da concessão para o regime de exploração directa ou para nova concessão.

ARTIGO 21.º

A concessão não poderá ser cedida ou subconcedida, total ou parcialmente, sem autorização prévia do Estado de Moçambique.

ARTIGO 22.º

O presente contrato só poderá ser alterado por mútuo acordo.

ARTIGO 23.º

1. Todos os litígios emergentes deste contrato, bem como dos diplomas que o autorizam e determinam e do Protocolo de Acordo entre o Estado Português e a FRELIMO, designadamente os respeitantes à sua interpretação e integração, validade e eficácia, cumprimento e incumprimento, serão dirimidos por tribunal arbitral, formado por três árbitros.

2. Requerida a constituição do tribunal, cada parte designará um árbitro no prazo de trinta dias a partir do momento em que for notificada para o efeito. Se não houver acordo quanto à designação do terceiro árbitro, cada uma das partes indicará uma lista de três pessoas que não sejam portuguesas nem moçambicanas, e desempenhem funções de magistrados judiciais. No prazo de trinta dias, cada uma das partes escolherá um dos nomes constantes da lista apresentada pela outra parte, sorteando-se entre os dois nomes escolhidos a pessoa que exercerá as funções de terceiro árbitro. Quando uma das partes, no prazo fixado, não designar o seu árbitro, a escolha deste defere-se ao árbitro já indicado pela outra parte. E quando não indicar no prazo de trinta dias a lista de pessoas para efeitos de escolha, ou não proceder a esta, tais actos serão praticados pelo árbitro designado por essa parte, ou, se o não forem, pelo árbitro designado pela outra parte.

3. O tribunal considerará sempre o Protocolo de Acordo entre o Estado Português e a FRELIMO, como a norma fundamental.

4. Não haverá recurso das decisões do tribunal, que serão executórias independentemente de qualquer condição.

ARTIGO 24.º

Logo que seja proclamada a independência de Moçambique, a República de Moçambique sucederá automaticamente na posição jurídica do Estado de Moçambique.

ARTIGO 25.º

Consideram-se parte integrante deste contrato as disposições constantes do Protocolo de Acordo entre o Estado Português e a FRELIMO, e dos seus anexos, ainda que não se encontrem aqui reproduzidas.

Contrato de concessão da construção e exploração do sistema de transporte de energia eléctrica entre Cahora Bassa e a rede da SHER.

ARTIGO 1.º

É atribuída à Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S. A. R. L., a concessão da construção e exploração do sistema de transporte de energia eléctrica, em alta tensão, do aproveitamento hidroeléctrico de Cahora Bassa para o sistema de produção e transporte da SHER, Sociedade Hidroeléctrica do Revuè, S. A. R. L., nos termos do Protocolo de Acordo entre o Estado Português e a FRELIMO, e do Decreto-Lei n.º 71/75, de 21 de Junho, do Governo de Transição de Moçambique.

ARTIGO 2.º

A concessão abrange:

a) A conclusão de construção, fornecimento e montagem, em conformidade com os planos gerais e projectos aprovados, do sistema de transporte indicado no artigo 1.º, composto nomeadamente pelas seguintes instalações:

- 1.º A linha de transporte de energia, em corrente alternada a 220 kV, entre as subestações do Songo, Tete e Chibata, com um comprimento de cerca de 430 km;
- 2.º O painel de saída a 220 kV da subestação do Songo da linha referida no n.º 1.º;
- 3.º A subestação de Tete, 220/60/30 kV, de seccionamento e transformação, para abastecimento de energia à província de Tete;
- 4.º O fornecimento e montagem dos equipamentos electromecânicos das subestações de Chibata, 220/110 kV, de interligação ao sistema produtor e de transporte da SHER.

b) A exploração do mesmo sistema de transporte, com excepção da exploração das subestações de Chibata e Dondo.

ARTIGO 3.º

A concessão é dada com a declaração de utilidade pública, nos termos e para efeitos das leis vigentes, ou das que vierem a substituí-las.

ARTIGO 4.º

Constitui encargo da sociedade concessionária:

- a) A satisfação das dívidas por ela directamente contraídas;
- b) O pagamento integral do investimento efectuado pelo Estado Português no sistema de transporte que constitui objecto de concessão, incluindo a completa liquidação das dívidas por aquele contraídas em razão de tal empreendimento, ou das que tiverem de vir a ser assumidas para amortização ou conversão de empréstimos contratados, se as receitas da sociedade não forem suficientes para assegurar o seu inteiro e pontual cumprimento.

ARTIGO 5.º

Considera-se que os encargos mencionados na alínea b) do artigo anterior se encontram inteiramente satisfeitos quando:

- a) Os créditos que não tiverem sido convertidos em capital social, ou na parte em que o não tiverem sido, acrescidos dos respectivos juros, se encontrarem saldados;
- b) Os credores que, total ou parcialmente, hajam convertido os seus créditos em capital social tiverem recebido o montante desses créditos, mais aquilo que seria devido a título de juro se não se verificasse a conversão, tudo acrescido ainda de eventual prémio de conversão que tenha sido convencionado;
- c) O Estado Português e os accionistas com entradas de capital em dinheiro tiverem recebido a totalidade do investimento autofinanciado ou das entradas de capital, acrescida de uma quantia correspondente à aplicação anual, sobre os montantes que forem estando por pagar, de uma taxa igual à taxa de desconto do Banco Central do Estado da proveniência do dinheiro à data da entrada do capital, mais 1 %;
- d) Quem eventualmente satisfaça dívidas que as receitas da concessionária não permitam pontualmente liquidar, e ainda que converta os novos créditos em capital social, haja recebido o valor que tiver pago, mais o juro que for convencionado, ou, na falta de convenção, o juro calculado à taxa que constar do contrato de que aquelas dívidas emergirem.

ARTIGO 6.º

1. A concessão não poderá ser resgatada por qualquer modo com efeitos antes do termo do terceiro ano social subsequente àquele a que se referir o balanço demonstrativo de que os encargos da concessionária referidos na alínea b) do artigo 4.º se encontram integralmente satisfeitos, salvo liquidação antecipada dos mesmos encargos pelo Estado de Moçambique.

2. No caso referido no final do número anterior, os efeitos do resgate só se produzirão passados três anos.

ARTIGO 7.º

1. A concessionária ficará com o uso e fruição de todos os bens móveis ou imóveis afectos ou a afectar à prossecução do objecto de concessão, nomeadamente: de todos os imóveis, canalizações, equipamento eléctrico e electromecânico, aparelhos, ferramentas, peças sobresselentes, ligações telefónicas, sistemas de teletransmissões e telemedidas; da linha de transporte de energia em corrente alternada a 220 kV entre as subestações do Songo, Tete e Chibata, com um comprimento de cerca de 430 km, bem assim a subestação de Tete e tudo quanto à mesma respeita; das instalações a construir, se necessário, ao longo da linha de 220 kV, para a sua conservação e manutenção, incluindo o sistema de comunicações por feixes hertzianos; do equipamento móvel, equipamento de manutenção e reparação, sobresselentes, ferramentas e equipamento móvel de comunicações e radiocomunicações da linha de 220 kV; dos terrenos, estradas e caminhos de acesso às subestações e ao longo da linha de 220 kV, assim como quaisquer outros terrenos já afectos para os fins do empreendimento,

2. Durante a vigência da concessão compete à concessionária manter em perfeito estado de conservação todas as obras, equipamento e bens abrangidos pela concessão.

ARTIGO 8.º

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternada trifásica a 50 c. p. s. sob a tensão nominal de 220 kV no barramento principal de subestação da Chibata, admitindo-se uma tolerância, salvo perturbações excepcionais, de mais ou menos 0,3 c. p. s. quanto à frequência e 10 % quanto à tensão.

ARTIGO 9.º

A entrada em serviço comercial do sistema de transporte referido no artigo 2.º será fixada por acordo a estabelecer entre a concessionária e a SHER.

ARTIGO 10.º

As condições de serviço e tarifas serão fixadas por acordo entre a concessionária e a SHER, tendo em atenção as bases de acordo estabelecido entre o Gabinete do Plano do Zambeze e aquela empresa, de 22 de Setembro de 1972, que vai anexo ao presente contrato.

ARTIGO 11.º

A sociedade concessionária cumprirá as obrigações e exercerá os direitos que para o Estado Português resultarem dos contratos celebrados com o Consórcio CCI-CGEE/ALSTHOM-LTA, assinados em 26 e 29 de Março de 1974, por força da transferência da posição contratual daqueles, autorizada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 71/75, de 21 de Junho, do Governo de Transição de Moçambique; e, bem assim, cumprirá as obrigações e exercerá os direitos decorrentes dos restantes contratos cuja transmissão foi autorizada nos termos do citado preceito.

ARTIGO 12.º

São transferidos para a concessionária todos os estudos, projectos, desenhos e outras informações, relativos às obras e instalações referidas nos artigos 2.º e 7.º

ARTIGO 13.º

A concessionária obriga-se a fornecer os elementos estatísticos referentes à exploração que lhe forem exigidos de acordo com a regulamentação em vigor.

ARTIGO 14.º

A gestão e a exploração do empreendimento devem ser feitas com total isenção política, mas sem prejuízo do respeito pelas leis fundamentais do Estado de Moçambique.

ARTIGO 15.º

1. O Estado de Moçambique concederá os vistos de entrada e saída, às autorizações de residência e de trabalho, e, em geral, todas as licenças necessárias para o exercício de funções pelos membros dos corpos sociais e do pessoal da concessionária, e ainda para o exercício de funções pelo pessoal afecto à conclusão da obra objecto da concessão.

2. Os pedidos de vistos, autorizações ou licenças serão despachados no prazo de quinze dias, contado a partir do respectivo requerimento, devidamente justificado, desde que o mesmo seja entregue em Lourenço Marques.

ARTIGO 16.º

1. A concessionária utilizará apenas o número de técnicos estrangeiros indispensável ao bom e regular funcionamento da empresa, devendo estes ser progressivamente substituídos até à totalidade se possível por técnicos moçambicanos, nos termos do Protocolo de Acordo.

2. O Estado de Moçambique reserva-se o direito de exigir a saída do território e a cessação do exercício de funções de pessoas não moçambicanas que desenvolvam actividade política contrária aos interesses do Povo de Moçambique.

ARTIGO 17.º

A sociedade e os seus accionistas, bem como os membros dos corpos sociais e os trabalhadores que não sejam moçambicanos, gozam das isenções tributárias e da faculdade de exportar capitais consignados no Protocolo de Acordo entre o Estado Português e a FRELIMO e no Decreto-Lei n.º 71/75, de 21 de Junho, do Governo de Transição de Moçambique.

ARTIGO 18.º

1. No termo da concessão, reverterão para o Estado de Moçambique todos os bens, obras e instalações por aquela abrangidos.

2. Três anos após o momento em que estiver demonstrado que se encontram integralmente liquidados os encargos referidos na alínea b) do artigo 4.º, o Estado de Moçambique poderá tomar quaisquer providências destinadas a permitir ou facilitar a transferência do objecto da concessão para o regime de exploração directa ou para nova concessionária.

ARTIGO 19.º

1. A concessão não poderá ser cedida ou subconcedida, total ou parcialmente, sem autorização prévia do Estado de Moçambique.

2. O Estado de Moçambique poderá exigir a cessão total ou parcial da concessão à SHER, Sociedade Hidroeléctrica do Revuè, S. A. R. L., ou a quem a substituir, mediante o pagamento do valor correspondente ao investimento feito, calculado de acordo com os critérios do artigo 5.º, operando-se a transmissão três anos decorridos sobre o referido pagamento.

ARTIGO 20.º

O presente contrato só poderá ser alterado por mútuo acordo.

ARTIGO 21.º

1. Todos os litígios emergentes deste contrato, bem como dos diplomas que o autorizam e determinam e do Protocolo de Acordo entre o Estado Português e a FRELIMO, designadamente os respeitantes à sua interpretação e integração, validade e eficácia, cumprimento e incumprimento, serão dirimidos por tribunal arbitral, formado por três árbitros.

2. Requerida a constituição do tribunal, cada parte designará um árbitro no prazo de trinta dias a partir do momento em que for notificada para o efeito. Se não houver acordo quanto à designação do terceiro árbitro, cada uma das partes indicará uma lista de três pessoas que não sejam portuguesas nem moçambicanas, e desempenhem funções de magistrados judiciais. No prazo de trinta dias cada uma das partes escolherá um dos nomes constantes da lista apresentada pela outra parte, sor-

teando-se entre os dois nomes escolhidos a pessoa que exercerá as funções de terceiro árbitro. Quando uma das partes, no prazo fixado, não designar o seu árbitro, a escolha deste deferir-se ao árbitro já indicado pela outra parte. E quando não indicar no prazo de trinta dias a lista de pessoas para efeitos de escolha, ou não proceder a esta, tais actos serão praticados pelo árbitro designado por essa parte, ou, se o não forem, pelo árbitro designado pela outra parte.

3. O tribunal considerará sempre o Protocolo de Acordo entre o Estado Português e a FRELIMO como a norma fundamental.

4. Não haverá recurso das decisões do tribunal, que serão executórias independentemente de qualquer condição.

ARTIGO 22.º

Logo que seja proclamada a independência de Moçambique, a República de Moçambique sucederá automaticamente na posição jurídica do Estado de Moçambique.

ARTIGO 23.º

Consideram-se parte integrante deste contrato as disposições constantes do Protocolo de Acordo entre o Estado Português e a FRELIMO, e seus anexos, ainda que não se encontrem aqui reproduzidas.

Decreto-Lei n.º 72/75

de 21 de Junho

Considerando os resultados das conversações recentemente efectuadas em Moçambique e em Portugal entre os representantes da Frente de Libertação de Moçambique e do Governo Português, nas quais se acordou que as estruturas dos Serviços Regionais de Estudo e Planeamento do Gabinete do Plano do Zambeze seriam transferidas para a dependência do Governo de Transição de Moçambique;

O Governo de Transição decreta:

Artigo 1.º — 1. As estruturas dos Serviços Regionais de Estudo e Planeamento do Gabinete do Plano do Zambeze passam a ficar dependentes do Ministério da Coordenação Económica.

2. Aos funcionários de nacionalidade portuguesa, que actualmente prestam serviço nos Serviços Regionais de Estudo e Planeamento do Gabinete do Plano do Zambeze, será aplicado o estatuto do Acordo celebrado entre o Governo Português e a Frente de Libertação de Moçambique para todos os funcionários de nacionalidade portuguesa que prestam serviço nos quadros dos serviços de Moçambique.

Art. 2.º A transferência dos bens de património do Gabinete do Plano do Zambeze que se encontram à responsabilidade e que estejam afectos à actividade dos Serviços Regionais de Estudo e Planeamento daquele Gabinete será efectuada mediante inventário e até trinta dias após a publicação deste decreto-lei, devendo o Ministério da Coordenação Económica promover as diligências necessárias à recepção dos bens transferidos.

Art. 3.º As despesas com o funcionamento dos serviços mencionados nos artigos anteriores passarão a constituir encargo do orçamento de Moçambique, a partir do início do segundo semestre do corrente ano.

Art. 4.º Transitoriamente, enquanto não for publicada a legislação orgânica que regule a sua nova composição e

funcionamento, os citados serviços continuarão a reger-se pela legislação actualmente em vigor para a aplicação nos Serviços Regionais de Estudo e Planeamento do Gabinete do Plano do Zambeze, excepto no que for incompatível com a dependência que lhe é fixada pelo presente diploma.

Promulgado em 20 de Junho de 1975.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Joaquim Alberto Chissano*. —
O Alto-Comissário, *Victor Manuel Trigueiros Crespo*.

Decreto-Lei n.º 73/75

de 21 de Junho

A conjuntura que se atravessa tem naturalmente provocado diminuição de publicidade colocada nos meios de comunicação social, sejam eles a Rádio ou a Imprensa.

Ora, como é sabido, a publicidade é paga sempre pelo consumidor, visto repercutir-se nos preços de venda ao público.

Assim, é inteiramente justo que se vá buscar aos produtos não essenciais e de largo consumo as importâncias necessárias a constituir um Fundo de apoio aos meios de comunicação social que, administrado por uma comissão nomeada pelo Ministério da Informação, permitirá não só resolver os problemas financeiros resultantes para os jornais e rádio do retraimento de publicidade, como promover a difusão, expansão e multiplicação dos meios de comunicação social, de modo a permitir uma eficaz política de informação.

Por outro lado, aproveita-se para, dentro dos limites razoáveis, condicionar a publicidade de determinados produtos que se considerem nocivos à saúde.

Assim:

No uso da competência que lhe foi conferida pela alínea b) do n.º 5 do Acordo de Lusaka;

O Governo de Transição de Moçambique decreta:

Artigo 1.º — 1. Ficam sujeitos a condicionamento de publicidade nos meios de comunicação social os produtos de venda livre ao público mas que possam ser considerados nocivos à saúde, quando exageradamente consumidos.

2. Desde já se define como potencialmente nocivo à saúde o consumo de bebidas alcoólicas.

3. O Ministro da Informação, sob proposta ou ouvido o Ministério da Saúde, poderá por despacho classificar outros produtos como potencialmente nocivos à saúde e sujeitá-los ao regime de condicionamento de publicidade prescrito neste decreto-lei.

Art. 2.º O condicionamento de publicidade aplicável aos produtos definidos como potencialmente nocivos à saúde consiste em:

- Poder qualquer meio de comunicação social recusar a publicação de anúncios desses produtos;
- Não poderem os anunciantes desses produtos utilizar, nos anúncios publicados, radiodifundidos, transmitidos ou por qualquer outra forma exibidos ou postos ao alcance público, fórmulas ou *slogans* que convidem ao aumento do consumo ou incutam no destinatário do anúncio que o produto possui qualidades que efectivamente não tem ou que produz efeitos benéficos na sua saúde, vigor e completição física ou nas suas aptidões intelectuais.

ANEXO 5

ANEXO 5



BOLETIM DA REPUBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Conselho de Ministros.

Decreto n.º 40/95:

Cria o Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 40/95

de 22 de Agosto

O Vale do Rio Zambeze é uma das regiões do país em que o potencial de recursos e as possibilidades de aproveitamento estudadas apontam como susceptível de, rapidamente, contribuir para o desenvolvimento económico e humano auto-sustentado de Moçambique.

Por forma a assegurar a eficácia e eficiência requeridas para concretizar aquele propósito, torna-se conveniente criar uma instituição com relativa autonomia, através da qual o Governo coordena, dirige e planifica a gestão do desenvolvimento integrado do Vale.

Ao abrigo da competência atribuída na alínea e) do artigo 153 da Constituição, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo único: É criado o Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze cujo Estatuto Orgânico vai em anexo a este decreto sendo dele parte integrante.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Estatuto Orgânico do GPZ

CAPÍTULO I

Natureza, objectivo, atribuições e competências

ARTIGO 1

Natureza

1. O Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze abreviadamente designado por Gabinete do Plano do Zambeze com a sigla GPZ é uma instituição através da qual o Governo promove, dirige, planifica, coordena e supervisa o processo de implementação de programas e projectos de desenvolvimento na parte nacional da Bacia do Rio Zambeze, assim como coordena a inventariação dos seus recursos.

2. O Gabinete do Plano do Zambeze é uma instituição de direito público com autonomia administrativa e financeira.

3. O Gabinete do Plano do Zambeze no exercício das suas funções é tutelado pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 2

Território e representação

1. O Gabinete do Plano do Zambeze exerce a sua actividade na parte nacional da bacia hidrográfica do Rio Zambeze.

2. Para efeitos do número anterior considera-se que a parte nacional da bacia hidrográfica do Rio Zambeze compreende as seguintes regiões:

a) Na província de Tete:

A totalidade dos seus distritos.

b) Na província da Zambézia:

Os distritos de Merrumbala, Mopeia, Chinde, Milange, Mocuba, Maganja da Costa, Nicoadala, Inhassunge e Quelimane.

c) Na província de Sofala:

Os distritos de Gorongosa, Maringue, Chemba, Caia, Marrromeu, Cheringoma e Muanza.

d) Na província de Manica:

Os distritos de Barué, Guro, Tambara e Macossa.

3. O Gabinete do Plano do Zambeze tem a sua sede na cidade de Tete, podendo criar delegações nas províncias da Zambézia, Sofala, Manica e uma representação na capital do País.

ARTIGO 3

Atribuições

No quadro da concretização dos seus objectivos são atribuições do Gabinete do Plano do Zambeze:

- Promover, coordenar, planificar e supervisar o processo de desenvolvimento sustentável da Bacia do Zambeze de acordo com as directivas de desenvolvimento definidas pelo Governo;
- Coordenar o processo de inventariação dos recursos naturais da região e programar o seu aproveitamento racional e sustentável;
- Promover o estabelecimento das infra-estruturas indispensáveis ao desenvolvimento da região;
- Promover incentivos tendentes ao desenvolvimento de comunidades nacionais e ao fomento de emprego na região;

Mobilizar recursos financeiros para implementação de projectos e programas em coordenação com o Ministério do Plano e Finanças e o Banco de Moçambique;

- d) Propor ao Governo medidas legais ou outras consideradas recomendáveis para melhor rendimento da actividade do Gabinete e desempenho das suas atribuições;
- e) Garantir uma articulação adequada com os órgãos da administração local e central dotando-os periodicamente da informação necessária ao acompanhamento da gestão e desenvolvimento de projectos e programas;
- f) Estabelecer uma articulação adequada com as entidades intervenientes nacionais ou estrangeiras responsáveis pela implementação de projectos e programas;
- g) Definir as condições a que deve obedecer as actividades de técnicos, organismos nacionais ou estrangeiros na elaboração de estudos, pareceres ou projectos em regime de prestação de serviços;
- h) Submeter relatórios periódicos relativos ao desenvolvimento dos projectos e programas e as contas anuais de gerência do Gabinete ao órgão de tutela.

ARTIGO 10

Competências do Conselho Directivo

As competências do Conselho Directivo:

- a) Apreciar os planos de acção, os programas de trabalhos anuais e os correspondentes orçamentos;
- b) Apreciar a proposta ao Governo das medidas legais ou outras consideradas recomendáveis para melhor rendimento da actividade do Gabinete e desempenho das suas actividades;
- c) Apreciar as contas anuais de gerência do Gabinete;
- d) Apreciar os relatórios periódicos das actividades do Gabinete.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 11

Gestão patrimonial e financeira

A gestão patrimonial e financeira do GPZ será feita nos seguintes instrumentos:

- a) Planos de acção;
- b) Programas de trabalho;
- c) Orçamentos.

Os planos de acção, a serem ajustados periodicamente, deverão prever a actividade a desenvolver, os instrumentos necessários e as fontes de financiamento a serem utilizadas.

Constituem património do GPZ a universalidade de bens e outros valores dotados pelo Estado, bem como os que adquirir no exercício das suas atribuições. Ao GPZ poderá ser confiada a gestão de outros patrimónios do Estado devidamente identificados e de acordo com normas definidas.

ARTIGO 12

Receitas

As receitas do GPZ:

- a) As dotações atribuídas pelo Estado;

- b) O produto da venda de bens ou serviços;
- c) Os rendimentos de bens próprios e os provenientes da sua actividade;
- d) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- e) Os subsídios, participações, subvenções ou doações atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 13

Despesas

São despesas do GPZ:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das atribuições e competências que lhe estão confiadas;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar;
- c) Os encargos com o funcionamento do Conselho Técnico.

CAPÍTULO V

ARTIGO 14

Tutela

O GPZ é tutelado pelo Conselho de Ministros. A tutela compreende a realização dos actos seguintes:

- a) Nomeação do Director-Geral;
- b) Aprovação de programas de actividades e respectivo orçamento;
- c) Aprovação de programas e projectos específicos;
- d) Aprovação de financiamentos externos de capital, crédito e donativos em nome do Estado;
- e) Aprovação dos relatórios de actividade.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 15

Estatuto do pessoal

O pessoal do GPZ rege-se pelas normas aplicáveis aos funcionários do Estado e, pelo disposto em Regulamento Interno.

ARTIGO 16

Mobilidade

1. Os funcionários do Estado e instituições subordinadas, poderão ser chamados a desempenhar funções no GPZ em regime de destacamento ou comissão de serviço, com garantia do seu lugar de origem e dos seus direitos.
2. Os funcionários do quadro do GPZ poderão ser chamados a desempenhar funções nos órgãos de instituições do Estado, instituições subordinadas, com garantia do seu lugar de origem e dos direitos.

CAPÍTULO VII

ARTIGO 17

Regulamento Interno

1. O GPZ elaborará e submeterá à aprovação do Primeiro-Ministro, no prazo de quatro meses, o seu Regulamento Interno.
2. O Regulamento Interno entre outras matérias definirá o quadro de pessoal, a tabela salarial, as condições de recrutamento, selecção e demissão do pessoal, as competências e constituição do secretariado, dos serviços centrais e regionais.

ANEXO 6

ANEXO 7



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 16/98:

Cria o regime fiscal e aduaneiro especial para vigorar no Vale do Rio Zambeze.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 16/98

de 16 de Abril

O Vale do Rio Zambeze, a que se refere o Decreto n.º 40/95, de 22 de Agosto, é uma das regiões do País em que o potencial de recursos naturais já identificados pode contribuir para o seu desenvolvimento.

Por forma a tornar esta região atractiva ao investimento, é necessário criar um regime fiscal e aduaneiro especial.

O abrigo da competência atribuída na alínea e) do n.º 1 do artigo 155 da Constituição, o Conselho de Ministros

Artigo 1. É criado o Regime Fiscal e Aduaneiro Especial para vigorar no Vale do Rio Zambeze.

Art. 2. É aprovado o Regulamento do Regime Fiscal e Aduaneiro Especial para empreendimentos localizados no Vale do Rio Zambeze, em anexo, que é parte integrante do presente decreto.

Art. 3. O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Regulamento do Regime Fiscal e Aduaneiro Especial para vigorar no Vale do Rio Zambeze

ARTIGO 1

Delimitação geográfica

Para efeitos de aplicação do presente decreto, considera-se Vale do Rio Zambeze a área geográfica que compreende as seguintes regiões:

a) Na província de Tete: todos os distritos;

b) Na província da Zambézia: os distritos de Morumbala, Mopcia, Chinde, Milange, Mocuba, Maganja da Costa, Nicoadala, Inhassunge e Quelimane;

c) Na província de Sofala: os distritos de Gorongosa, Maringué, Chemba, Caia, Marromeu, Cheringoma e Muanza;

d) Na província de Manica: os distritos de Barué, Guro, Tambara e Macossa.

ARTIGO 2

Duração do Regime Fiscal e Aduaneiro

1. O Regime Fiscal e Aduaneiro Especial vigorará até ao ano 2025.

2. Os empreendimentos que se estabelecerem durante a vigência do Regime Fiscal e Aduaneiro Especial beneficiarão deste regime por um período não inferior a dez exercícios fiscais.

ARTIGO 3

Sectores de actividade abrangidos

1. O regime fiscal aduaneiro especial é aplicável aos sectores de actividade económica que constam do anexo a este Regulamento.

2. As empresas com sede ou que desenvolvam a mesma actividade ou outras actividades noutras regiões do País beneficiarão do regime fiscal e aduaneiro especial apenas em relação às actividades que explorem no Vale do Rio Zambeze.

ARTIGO 4

Isenção de direitos de importação e dos impostos de consumo e de circulação

1. São isentas de direitos de importação e dos impostos de consumo e de circulação as mercadorias a importar, para os empreendimentos novos e para a reabilitação, ampliação e reorganização de empreendimentos existentes, constantes das classes «K» e «I» da pauta aduaneira.

2. Os empreendimentos cuja produção final se destine, na totalidade ou em parte, para a exportação beneficiarão da isenção total de direitos de importação relativamente às mercadorias constantes da classe «M» da pauta aduaneira.

3. Para o caso específico da indústria hoteleira, turismo e similar, a isenção de direitos de importação será extensiva aos bens necessários para o apetrechamento dos respectivos empreendimentos.

4. As isenções referidas nos números anteriores só serão aplicadas desde que não existam mercadorias similares de produção nacional com a mesma qualidade e/ou com as mesmas especificações técnicas.

5. As isenções referidas nos números 1, 2 e 3 precedentes não abrangem a Taxa de Serviços Aduaneiros.

ARTIGO 5

Importação temporária

1. É autorizada a importação temporária com suspensão do pagamento de direitos e das demais imposições aduaneiras e fiscais, mediante termo de responsabilidade aprovado na respectiva Alfândega, os equipamentos, ferramentas, veículos para o transporte de carga ou de pessoal, bem como os correspondentes acessórios durante a fase de construção e para uso exclusivo no empreendimento devidamente aprovado.

2. A importação temporária com suspensão do pagamento de direitos de importação será efectiva desde que sejam possíveis as confrontações por números e marcas constantes das respectivas mercadorias as quais serão reexportadas até seis meses depois da data da recepção definitiva da respectiva obra, sendo também isentas de direitos aduaneiros e das demais imposições eventualmente devidas na sua reexportação.

ARTIGO 6

Alienação das mercadorias importadas

A alienação dos bens referidos nos artigos 4 e 5 está sujeita ao pagamento dos respectivos direitos de importação e das demais imposições aduaneiras e fiscais.

ARTIGO 7

Isenção e redução da Contribuição Industrial

1. Os empreendimentos localizados no Vale do Rio Zambeze beneficiarão de isenção da Contribuição Industrial durante cinco exercícios fiscais, a contar a partir do início da actividade.

2. A partir do sexto ano de actividade a Contribuição Industrial será reduzida em 80 por cento.

Os empreendimentos na agricultura, pecuária, silvicultura e aquacultura beneficiarão de isenção total da Contribuição Industrial durante a vigência do regime fiscal aduaneiro especial.

ARTIGO 8

Isenção do Imposto Complementar

As empresas que detenham participações em empreendimentos localizados no Vale do Rio Zambeze beneficiarão de isenção do Imposto Complementar, em relação aos rendimentos gerados nesses empreendimentos.

ARTIGO 9

Isenção da Taxa Liberatória

Estão isentas do pagamento da taxa liberatória prevista no Decreto n.º 31/90, de 7 de Dezembro, as empresas contratadas ou subcontratadas para a execução de obras ou prestação de serviços para as empresas elegíveis nos termos do artigo 3 do presente Regulamento.

ARTIGO 10

Isenção da Sisa

Fica isenta do pagamento da SISA a transmissão de propriedades do Estado a favor de terceiros contanto que

se trate de infra-estruturas cuja finalidade é o desenvolvimento de actividades económicas constantes da lista que se refere o n.º 1 do artigo 3.

2. A isenção referida no número anterior não se aplica a quaisquer outras transmissões de propriedades.

ARTIGO 11

Intransmissibilidade das isenções aduaneiras

Os regimes previstos nos artigos 4 e 5 do presente decreto, aplicar-se-ão apenas às importações feitas em empreendimentos devidamente aprovados e são intransmissíveis.

ARTIGO 12

Integração dos empreendimentos existentes

Os empreendimentos em funcionamento no Vale do Rio Zambeze, à data da entrada em vigor do presente decreto, independentemente do seu regime fiscal ou aduaneiro poderão, por requerimento dirigido ao Ministro do Plano e Finanças, ser integrados no regime fiscal e aduaneiro especial.

ARTIGO 13

Suspensão do regime fiscal e aduaneiro especial

1. A inobservância das condições impostas no despacho de concessão do regime fiscal e aduaneiro especial e o incumprimento das obrigações fiscais implicará a suspensão da empresa do regime especial por um período de seis exercícios fiscais, o pagamento, no prazo de sessenta dias a contar da data da notificação pelos serviços competentes das receitas não arrecadadas.

2. A suspensão do regime fiscal e aduaneiro especial será declarada por despacho do Ministro do Plano e Finanças bem como a aplicação das restantes sanções previstas no número anterior.

Anexo a que alude o artigo 3 do Regulamento do Regime Fiscal e Aduaneiro Especial a vigorar no Vale do Rio Zambeze

Zambeze

Agricultura.
Silvicultura.
Aquacultura.
Pecuária.
Exploração florestal.
Exploração de fauna bravia.
Abastecimento de água.
Produção, transporte e distribuição de energia eléctrica.
Telecomunicações.
Construção de infra-estruturas de uso público.
Construção de imóveis de habitação.
Construção de infra-estruturas agrárias.
Construção de infra-estruturas industriais.
Construção de infra-estruturas de hotelaria, turismo e similar.
Construção de infra-estruturas comerciais.
Indústria.
Bancos.
Seguros.
Transporte de carga e de passageiros.